

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

ISABELLA DE SOUZA COPETTI ELIAS

DISCURSO DE ÓDIO CONTRA MULHERES:
ESTUDO SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO PROFERIDO NAS MÍDIAS
SOCIAIS E ANÁLISE DE CASO

CRICIÚMA - SC
2023

ISABELLA DE SOUZA COPETTI ELIAS

**DISCURSO DE ÓDIO CONTRA MULHERES:
ESTUDO SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO PROFERIDO NAS MÍDIAS
SOCIAIS E ANÁLISE DE CASO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges

**CRICIÚMA - SC
2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

E42d Elias, Isabella de Souza Copetti.

Discurso de ódio contra mulheres : estudo sobre a cultura do cancelamento proferido nas mídias sociais e análise de caso / Isabella de Souza Copetti Elias. - 2023.

100 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2023.

Orientação: Gustavo Silveira Borges.

1. Discurso de ódio. 2. Discurso de ódio na Internet. 3. Liberdade de expressão. 4. Direitos humanos. 5. Cultura do cancelamento. 6. Violência contra mulheres. 7. Violência psicológica. I. Título.

CDD 23. ed. 341.2727

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

ISABELLA DE SOUZA COPETTI ELIAS

**DISCURSO DE ÓDIO CONTRA MULHERES:
ESTUDO SOBRE A CULTURA DO CANCELAMENTO PROFERIDO NAS MÍDIAS
SOCIAIS E ANÁLISE DE CASO**

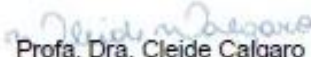
Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 31 de março de 2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges
(Presidente e Orientador (a) – UNESC)



Profa. Dra. Cleide Calgaro
(Membro externo - UCS)



Prof. Dr. Daniel Ribeiro Preve
(Membro – PPGD/UNESC)



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Coordenador do PPGD

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que me deu energia e benefícios para concluir este trabalho.

Agradeço aos meus pais, família, amigos e namorado, por todo amor, incentivo, apoio e compreensão, os quais são os proporcionadores desta etapa.

Agradeço ao professor Gustavo Silveira Borges, o qual não mediu esforços para a orientação do presente trabalho, por todo seu apoio, atenção, direcionamento e carinho.

A todo o corpo docente, que propiciou uma jornada humana e consciente no mundo universitário e jurídico.

E o agradecimento mais especial para a pequena Laura, por todos os dias e noites de companheirismo, incentivo e por todos os sorrisos que me deixam cada dia mais alegre e grata.

“Tudo o que temos de decidir é o que fazer com o tempo que nos é dado.” (Senhor dos Anéis – A sociedade do anel – J.R.R. Tolkien).

RESUMO

O objetivo geral da presente dissertação é verificar quais seriam os limites do direito à liberdade de expressão no direito brasileiro, a partir da análise do discurso de ódio proferido contra mulheres, no contexto social da cultura do cancelamento nas mídias sociais, com base na análise jurídica da postagem feita contra Luísa Sonza. Identificou-se como problema de pesquisa: quais seriam os limites do direito à liberdade de expressão no direito brasileiro, a partir da análise do discurso de ódio proferido contra mulheres, no contexto social da cultura do cancelamento nas mídias sociais, com base na análise jurídica da postagem feita contra Luísa Sonza? O método de abordagem a ser utilizado é o dedutivo. Concluiu-se que a sociedade evolui à medida que o homem constrói para si um novo estilo de vida. Desde o início da civilização, os papéis de gênero foram sendo desenhados colocando a mulher em patamar inferior ao homem. A sociedade da informação adveio da Revolução Industrial e do período pós-Segunda Guerra Mundial, em momento de alta produção e expansão tecnológica que passou a invadir o ambiente domiciliar. As mídias sociais passaram a uma escala global a partir da conexão das mídias sociais, revelando uma nova era de pensamentos rápidos sem preocupação com as consequências ante as postagens feitas nas mídias. O discurso de ódio ganhou palco ainda maior na era da informação, em que a violência perpetrada se torna permanente, surgindo daí a cultura do cancelamento que arrasa todas as esferas da vida do seu alvo. O caso utilizado como paradigma, em que a cantora Luísa Sonza sofre com o *hate speech* em detrimento de sua separação de Whindersson Nunes, ultrapassa as esferas da liberdade de expressão, ferindo direitos constitucionais, ocasionando dano, assim como ocorre diariamente com milhares de mulheres, que são as principais vítimas deste tipo de violência.

Palavras-chave: Discurso de ódio; Liberdade de expressão; Direitos Humanos; Cultura do Cancelamento.

ABSTRACT

The general objective of this dissertation is to verify what would be the limits of the right to freedom of expression in Brazilian law, based on the analysis of hate speech against women, in the social context of the culture of cancellation in social media, based on legal analysis of the post made against Luísa Sonza. It was identified as a research problem: what would be the limits of the legal right to freedom of expression in Brazilian law, based on the analysis of hate speech against women, in the social context of the culture of cancellation in social media, based on the analysis of the post made against Luísa Sonza? The approach method to be used is the deductive one. It was concluded that society evolves as man builds a new lifestyle for himself. Since the beginning of civilization, gender roles have been designed placing women at a lower level than men. The information society emerged from the Industrial Revolution and the post-World War II period, at a time of high production and technological expansion that began to invade the home environment. Social media has moved to a global scale from the connection of social media, ushering in a new era of quick thinking without concern for the consequences of media communications. Hate speech has gained even greater importance in the information age, in which perpetrated violence becomes permanent, thus giving rise to the cancel culture that devastates all spheres of its target's life. The case used as a paradigm, in which the singer Luísa Sonza suffers from hate speech to the detriment of her separation from Whindersson Nunes, goes beyond the spheres of freedom of expression, violating constitutional rights, causing damage, just as it happens daily with thousands of women, who are the main victims of this type of violence.

Keywords: Hate speech; Freedom of expression; Human rights; Culture Cancellation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ideologia da <i>smartcity</i>	29
Figura 2 - Rede de interação Flickr	35
Figura 3 - Tipologia da Violência de Gênero <i>Online</i> (continua)	48
Figura 4 - Caso real ameaça de violência física.....	61
Figura 5 - Whindersson Nunes em defesa de Luísa Sonza	70
Figura 6 - Whindersson em reconhecimento ao <i>hate speech</i> de Luísa.....	70
Figura 7 - Ameaças a Luísa Sonza	71
Figura 8 - Manifestação pública de Luísa Sonza.....	71
Figura 9 - Manifestação de Whindersson sobre separação de Luísa.....	72
Figura 10 - Manifestação de Whindersson Nunes no <i>Twitter</i> sobre os danos causados ao seu novo relacionamento em decorrência do discurso de ódio perpetrado contra Luísa	73
Figura 11 - <i>Hate speech</i> público contra Luísa Sonza.....	74
Figura 12 - Manifestação pública de Luísa Sonza sobre empatia	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEC	Arquitetos, Engenheiros e Construtores
ARS	Análise das Redes Sociais
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos Humanos
H2H	Humano para Humano
IA	Inteligência Artificial
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
NBA	<i>National Basketball Association</i>
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
Ss	<i>Science, Society and Spirituality</i>
TI	Tecnologia de Informação
UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 AS REVOLUÇÕES SOCIAIS, A INFOSFERA E A SOCIEDADE 5.0	17
2.1 AS REVOLUÇÕES SOCIETÁRIAS ATÉ A CONTEMPORANEIDADE	17
2.2 DO CIBERESPAÇO À INFOSFERA (MÍDIAS SOCIAIS)	23
2.3 SOCIEDADE 5.0	27
3 MÍDIAS SOCIAIS E CULTURA DO CANCELAMENTO.....	32
3.2 MÍDIAS SOCIAIS: CONCEITO E HISTÓRICO	32
3.3 DISCURSO DE ÓDIO, FEMINISMO E CULTURA DO CANCELAMENTO.....	37
3.4 LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NO DIREITO BRASILEIRO	54
4 ANÁLISE DE CASO DA POSTAGEM E A QUESTÃO DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	67
4.1 RELATO POSTAGEM DO CASO DE LUIZA SONZA.....	67
4.2 AS NARRATIVAS DO DISCURSO DE ÓDIO DO CASO SOB UMA PERSPECTIVA DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL E DOS PROCESSOS SENTIMENTAIS	76
4.3 ANÁLISE JURÍDICA DA POSTAGEM LUIZA SONZA E A QUESTÃO DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	85
CONCLUSÃO	90
REFERÊNCIAS.....	93

1 INTRODUÇÃO

O tema desta dissertação é o discurso de ódio no contexto social da cultura do cancelamento proferido contra mulheres no contexto das mídias sociais. Este trabalho não pretende esgotar os estudos acerca das revoluções sociais, porém é oportuno destacar a (r)evolução que a sociedade passa nos últimos anos.

A primeira revolução ocorreu entre os anos de 1760 e 1840, provocada pela construção das ferrovias e pela invenção da máquina a vapor, dando início à produção mecânica.

A segunda revolução teve início no século XIX e vigorou até mesmo pelo século XX, tendo durante sua jornada o advento da eletricidade e da linha de montagem, permitindo produções em massa.

A terceira revolução começou na década de 60 e ultrapassou os anos seguintes, pode até mesmo ser chamada de revolução digital, impulsionada pelo desenvolvimento da computação e da internet. (SCHWAB, 2016, p. 14)

A quarta revolução, por sua vez, teria tido início na virada do último século, baseada em uma internet ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos e pela inteligência artificial, assim como meios de aprendizagem automática, nanotecnologia, energias renováveis e computação quântica. (SCHWAB, 2016, p. 15)

Dentro dessa constante revolução social e dos meios de produção e comunicação, alguns termos acabam entrando em evidência, sendo a “sociedade 5.0” um deles.

Ao abordar o tema “revolução da informação”, Castells contribuirá com a pesquisa ao indicar que o que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento ou comunicação da informação, em ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso. (CASTELLS, 2002)

No que tange à infosfera, de onde se pode extrair um arcabouço satisfatório acerca do seu conceito e características. Para o autor, por exemplo, a infosfera é o ambiente em que os indivíduos interagem constantemente e estão cercados de tecnologias de informação, sendo este ambiente feito de informações, fluxos de dados, interações e uma mistura entre o digital e o analógico. (FLORIDI, 2014)

A permissão da liberdade de expressão, sem que esta acarrete uma condição de intolerância ou prejuízos irreparáveis para a dignidade da pessoa humana, é um desafio para o Estado e para a sociedade. Desse modo, surge a problemática que envolve a proibição do discurso do ódio *versus* o direito à liberdade de expressão do pensamento. Sobre a liberdade de expressão e sua ligação com os discursos de ódio e a cultura do cancelamento, que aborda as mídias sociais e demais plataformas digitais como sendo aquelas redes usadas para incitar a violência e realizar discursos de ódio, de modo que o cuidado familiar deve ser elevado, a fim de educar e fiscalizar a atividade de crianças e adolescentes no âmbito virtual. (MENDONÇA, 2019)

A cultura de culpabilizar a vítima está enraizada na sociedade patriarcal e machista que exige um comportamento ideal a ser seguido por todas as mulheres. Para Hooks (2019, p. 95), “a violência patriarcal é baseada na crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle outros por meio de várias formas de forças coercitivas”.

Com foco no termo inerente à temática analisada, extrai-se como sendo cancelamento o resultado de uma repercussão negativa nos veículos sociais e midiáticos, que pode consistir em ações de pessoas ou grupos destinados a denegrir a imagem de alguém, ou por meio da prática de atos de racismos, intolerâncias políticas, homofobia, entre outros, partindo do pressuposto individual ou coletivo de que algo de errado ou não tolerado foi realizado, não importando a sua veracidade. (DUTRA, 2021)

De igual forma, a pesquisa terá como marco teórico a abordagem das mídias sociais, seus possíveis conceitos e histórico, o tratamento da racionalidade/subjetividade neoliberal, o discurso de ódio e a cultura do cancelamento, além da liberdade de expressão e dos seus eventuais limites.

A relevância deste assunto para pesquisa é considerável, tendo em vista que o tema principal deste trabalho, qual seja, discurso de ódio no contexto social da cultura do cancelamento contra mulher nas mídias sociais, certamente guardam relação com os preceitos inerentes ao instituto da educação.

Por fim, quanto à temática central e capítulo final, não será utilizado referencial teórico específico, eis que aproveitados os autores já sedimentados no decorrer da pesquisa para análise de caso em concreto.

Neste sentido, para alcançar os resultados pretendidos, o objetivo geral da presente dissertação é: verificar quais seriam os limites do direito à liberdade de

expressão no direito brasileiro, a partir da análise do discurso de ódio proferido contra mulheres, no contexto social da cultura do cancelamento nas mídias sociais, com base na análise jurídica da postagem feita contra Luísa Gerloff Sonza.

Os objetivos específicos desta dissertação foram desdobrados em: realizar um breve retrospecto das revoluções societárias, apresentar as características que envolvem o ciberespaço e a infosfera, tratar da chamada “Sociedade 5.0”, seus aspectos e eventuais conceitos, relacionando-os à problemática central de pesquisa e, por fim, aprofundar o tema da sociedade e suas revoluções, tratando especialmente da migração para a vida *online*, sobretudo após os anos 2000.

Identificou-se como problema de pesquisa: quais seriam os limites do direito à liberdade de expressão no direito brasileiro, a partir da análise do discurso de ódio proferido contra mulheres, no contexto social da cultura do cancelamento nas mídias sociais, com base na análise jurídica da postagem feita contra Luísa Sonza?

Nesse sentido, no capítulo 2 busca-se identificar os conceitos e o histórico das mídias sociais, tratar da racionalidade/subjetividade neoliberal e dos processos sentimentais e discorrer sobre os principais aspectos ligados à liberdade de expressão e os eventuais limites impostos legal e moralmente pelo instituto.

Já no capítulo 3, pretende-se verificar a circulação do discurso de ódio e o processo de cancelamento contra mulheres nas mídias sociais, indo ao encontro dos limites da liberdade de expressão expostos no decorrer da pesquisa e abordar uma possível inclusão e universalização dos diálogos como estratégia preventiva de tais práticas.

Ainda, no capítulo 4 pretende-se analisar juridicamente a postagem de Luísa Sonza por meio das premissas e conceitos estudados sob a (não) violação da liberdade de expressão, seus limites e funcionamento.

O método de abordagem utilizado foi o dedutivo, com abordagem ampla dos fenômenos da natureza e da sociedade em nível de abstração elevado. (LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 17)

É o que se pretende nesta pesquisa, eis que em um primeiro momento será tratada a contextualização da sociedade atual e as possíveis contribuições de sua evolução, pessoal e tecnológica, para uma sociedade com predominância do uso das mídias sociais. Esse uso exacerbado, por sua vez, oportunizaria a prática de diversos atos, dentre eles os discursos de ódio e processos de cancelamento, os quais poderão ser melhor abordados no decorrer da pesquisa. Por fim, mediante análise de um caso

concreto, será possível verificar a implicância prática de tais ações, bem como as características inerentes a este fenômeno social.

Sabe-se que a expansão global e o surgimento de novas tecnologias vêm moldando aos poucos uma espécie de nova sociedade, de modo que as ferramentas virtuais acabam se adaptando a cada usuário conforme surgem novos avanços tecnológicos. A internet é um espaço público, de acesso a todos que tiverem recursos e se interessarem a trocar informações, discutir ideologias, manter e desenvolver novas relações sociais; difere-se dos demais, porque esse espaço jamais fica fora de atividade, não tem limites temporais ou territoriais. Além disso, enfrenta problemas de reconhecimento do que é público e do que é privado, do que é útil, bom e construtivo, do que não tem utilidade.

No mais, a internet sofreu uma tensão entre uma versão de autonomia do indivíduo, que o convoca para sustentar seu engajamento em um projeto de transformação e uma versão enfraquecida, comprometida em preservar as pessoas dos constrangimentos que poderiam limitar sua liberdade e seus interesses.

Nesse meio, não são raras as vezes que se depara com mídias sociais que permitem a criação de perfis diversos para interação social, anônimos ou pessoais, bem como neles consta a permissão para filtragem de informações e atividades, especificando os interesses e as escolhas do usuário na rede, pautadas na afinidade e no desejo pessoal em ver seu ambiente personalizado de acordo com os seus interesses. Essa personalização permite também a interligação de variados grupos, mediante a criação de laços interativos entre diversas culturas do mundo. Ocorre que tais interações nem sempre se demonstram como frutíferas. Enquanto o movimento feminista constrói seus espaços, outros são constituídos por pessoas que pregam a inferioridade do gênero feminino.

A expansão da liberdade dentro do ambiente virtual, a ampliação do ambiente democrático e a melhora nos níveis de educação são algumas das possibilidades frutíferas geradas pelas inovações tecnológicas, entretanto diversas preocupações atreladas às tecnologias também podem ser verificadas, acarretando riscos por vezes imprevisíveis, como nos casos do discurso de ódio e da ausência de observância aos limites da liberdade de expressão, especialmente nas mídias sociais, tendo como consequência o eventual “cancelamento” do indivíduo.

A propósito, pode-se dizer que essa cultura do cancelamento ganhou ênfase na internet a partir dos últimos anos, a qual consiste basicamente na transformação

de uma eventual crítica construtiva em ferrenhos discursos de ódio ou até mesmo espécies de linchamentos virtuais, gerados por indivíduos que, na maioria das vezes encobertos pelo anonimato, julgam a partir dos seus pensamentos e posicionamentos o que deveria ser considerado justo e correto.

A internet tornou-se um campo de disseminação de conhecimento e, logo, de construção de mundo, conseqüentemente, constitui-se formadora de opinião. Contudo, em detrimento das vantagens que apresenta, na maioria das vezes forma ou instiga opiniões sem fundamento, sem análise criteriosa de conteúdo. E, a depender do conteúdo, os choques de opinião passam a gerar uma onda de violência que, obviamente, ultrapassam o debate de ideologias e vão se alojar no grotesco da palavra, da difamação, do ódio entre os seguidores ou comunidades que ali estão.

A liberdade de expressão é instrumento que, de fato, permite o pluralismo de opiniões, sendo essencial para a preservação e o funcionamento de uma democracia. Entretanto, há que se destacar que nenhum direito é absoluto, podendo ser restringido ou até inobservado em casos de colisão entre princípios e direitos, observando-se sempre uma resolução ponderada dos valores inscritos na Constituição Federal.

O professor Paulo Freire leciona sobre a importância da pedagogia libertadora, pautada na liberdade social e política, afastada de qualquer tipo de autoritarismo, o que em nada se confunde com afastar o povo do poder, visto sua defesa pela democracia, lembrando que democracia não se traduz em dádiva de elites:

Mas se uma pedagogia da liberdade traz o gérmen da revolta, nem por isso seria correto afirmar que esta se encontre, como tal, entre os objetivos do educador. Se ocorre é apenas e exclusivamente porque a conscientização divisa uma situação real em que os dados mais frequentes são a luta e a violência. Conscientizar não significa, de nenhum modo, ideologizar ou propor palavras de ordem. Se a conscientização abre caminho à expressão das insatisfações sociais é porque estas são componentes reais de uma situação de opressão. (FREIRE, 1967, p. 11.)

No mesmo passo, buscando a democracia inclusiva, onde a liberdade de expressão jamais seria utilizada como mecanismo de violência:

Quando a democracia se expande, tornando-se mais e mais inclusiva, a liberdade de expressão é positiva. Quando a democracia se torna restritiva, alcançando menos pessoas, a liberdade de expressão torna-se pretexto para ofender outros e legitimar violência. É nesta paisagem que a restrição da liberdade é feita para manter a autoridade constituída e não para criar novas formas de autoridade. Nesse mesmo cenário vamos nos acostumando a tratar a liberdade de expressão como direito, adquirido e possuído, a ser

defendido e preservado, e menos como uma experiência ética. (DUNKER, 2019)

Como um breve exemplo, tem-se que além de prever a liberdade de expressão, a Constituição Federal elenca como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. São consideradas diferentes, portanto, as manifestações em prol da liberdade de expressão destinadas a fortalecer a circulação e o pluralismo de ideias daquelas que unicamente servem para disseminação de ódio e intolerâncias, ferindo não apenas o direito de igualdade, mas a própria dignidade da pessoa humana. Assuntos como o discurso de ódio e o processo de cancelamento contra mulheres, portanto, devem ser analisados como fatores limitantes da liberdade de expressão, e é essa a discussão que a presente pesquisa se destina a realizar com base nos relatos de postagens contra esse grupo social.

Sobre as postagens observadas, percebem-se postagens públicas encontradas nas citadas mídias sociais. Trata-se de verificar o tema e como será abordado neste trabalho, está imbricado no processo democrático nacional e nas relações interpessoais, ainda que virtuais. Disso resulta a necessidade de um comportamento ético responsável a que se está impelido a trabalhar na relação com o mundo, por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação. Isto porque o mau comportamento no ambiente virtual já estimula os sujeitos a agir com certo grau de animosidade e, em alguns casos, violência extrema fora da rede, impactando a condição humana e a forma de convivência.

Trata-se de tema pertinente, eis que não há dúvidas acerca da importância da liberdade de expressão no cotidiano do indivíduo, porém, quando alguma atitude ultrapassa a esfera da democracia e atinge um nível de ofensa e intolerância, deve-se abordar sistematicamente o assunto, identificar as causas do vício e, se possível, elaborar meios para reduzir ou cessar tais práticas danosas.

Esta pesquisa pode servir como um ponto de partida, ou mesmo de continuação para tal intenção, de modo que se justifica na sua própria finalidade, qual seja, de demonstrar e caracterizar um problema vigente na sociedade atual cuja origem ou motivação ainda são obscuras.

O uso da linguagem possui um sentido performativo capaz de produzir efeitos concretos na vida das pessoas. Existe um limite entre discordar e atacar quem expressou uma opinião, o foco está no que foi falado e não em quem o falou, assim

resulta no cancelamento, que traz o medo por meio de mensagens violentas, deixando a vítima sem defesa, tendo que se encaixar em padrões impostos em busca de aceitação de terceiros e autoaperfeiçoamento.

Assim, por conta dos desafios advindos da impotência no controle do que é dito nas mídias sociais, especialmente com o avanço das novas tecnologias, deve-se, por meio de discussões acadêmicas, tentar recuperar os valores sociais dos direitos humanos, a liberdade de expressão e os seus limites, o respeito pelos valores individualistas femininos e a necessidade de mecanismos de gerenciamento do ambiente virtual.

A justificativa da presente pesquisa reside, portanto, na necessidade de uma análise envolvendo as consequências geradas pelos atos desarrazoados praticados nos mais diversos meios virtuais de interação social, não se olvidando dos limites à liberdade de expressão que devem ser impostos ou observados no uso das constantes inovações tecnológicas.

Nessa senda, denota-se que a presente pesquisa alinha-se à temática proposta pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), bem como à linha de pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos, considerando que pretende promover uma estudo sobre a liberdade de expressão e os limites impostos por ela, levando em conta o potencial lesivo das manifestações de discursos de ódio e o número crescente de processos envolvendo o “cancelamento” de pessoas nas mídias sociais.

Vislumbra-se, ademais, que a pesquisa proposta é importante para o contexto social atual, pois além de trabalhar uma questão ímpar da realidade humana, qual seja, a liberdade de expressão, também irá analisar as consequências de uma interpretação desregrada do referido instituto, por meio da proliferação de discursos de ódio e de processos de cancelamento contra mulheres no âmbito das mídias sociais. Ainda que a rede transpareça um ideal de pluralidade e democratização, são inúmeras questões que evidenciam a sua apropriação para fins norteados pela intolerância, discriminação e preconceito.

Essas redes, além disso, encontram-se cada vez mais presentes no cotidiano da sociedade atual, de modo que a abordagem e conscientização de temas que tenham relação com o uso destes meios de comunicação virtuais revelam-se como oportunos e consideravelmente significativos.

2 AS REVOLUÇÕES SOCIAIS, A INFOSFERA E A SOCIEDADE 5.0

A humanidade vivencia, neste momento, a primeira metade do século XXI, um momento histórico inigualável, em que a sociedade é composta por gerações nascidas na década de 20 em convivência com uma geração completamente nova e sem precedentes dentro do ambiente tecnológico.

Milhares de idosos que coabitam a sociedade contemporânea acompanharam de perto o processo de revolução industrial e social, inclusive assistiram à 2ª Guerra Mundial, momentos que parecem distantes e surreais para quem nasceu após os anos 2000.

O capítulo inicial desta dissertação busca trazer estudo e reflexão acerca dos processos desencadeados pelas quatro revoluções industriais ocorridas até então, e a forma como tais acontecimentos históricos, políticos, econômicos e culturais moldaram a evolução tecnológica e a mudança social de comportamento que ultrapassa os limites e fronteiras físicas do mundo natural.

2.1 AS REVOLUÇÕES SOCIETÁRIAS ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

A primeira impressão necessária para entender os processos incitados pelas revoluções societárias e os aspectos do mundo é perceber que, no período arcaico, a compreensão do espaço do mundo era muito inferior à compreensão da expansão do mundo atual.

As sociedades se baseavam nas suas próprias comunidades e em minúsculos espaços de terra preenchidos por camponeses e agricultores quase sempre analfabetos. “O mapa do mundo consistia de espaços brancos cruzados pelas trilhas demarcadas por negociantes ou exploradores.” (HOBSEBAWM, 2015, p. 57)

Em 1800, o mundo possuía 1/3 da população que possui hoje, a economia era muito primitiva, baseada na caça, cultivo de plantação e rebanhos que poderiam ser facilmente destruídos com uma mudança climática, além da ausência de uma estratégia de logística que facilitasse o deslocamento destes insumos. A própria constituição física do homem era muito pobre neste período. (HOBSEBAWM, 2015, p. 58).

Neste cenário, a comunicação também era precária, correspondendo a todas as esferas sociais na época, os mensageiros responsáveis por despachar as notícias

e cartas precisavam levar o conteúdo através de viagens marítimas ou por terra que levavam dias para se concretizar. Tentando trazer avivamento às memórias de como funcionava a comunicação na época, Hobsbawm conta:

Os mensageiros percorriam longas distâncias com despachos; os postilhões conduziam as carruagens postais com mais ou menos uma dúzia de passageiros, todos sacolejando os ossos ou, caso sentados na nova suspensão de couro, sofrendo violentos enjooos. (HOBSEAWM, 2015, p. 57-58).

Após este período rural vivenciado pela humanidade, um grande momento histórico iria mudar a sociedade e a cultura para sempre, a Revolução Industrial, que teve início na Inglaterra por volta de 1760. Neste período, o capitalismo nasce e ganha força, incentivando o desenvolvimento da literatura e das artes, marcando a primeira revolução social. (HOBSEAWM, 2015, p. 60).

O processo de urbanização iniciado pela Revolução Industrial e pelo fomento do capitalismo deu início a uma nova era social, destravou o potencial humano em diversos aspectos e tornou o processo evolutivo muito mais veloz. “De fato, a revolução industrial não foi um episódio com um princípio e um fim. Não tem sentido perguntar quando se ‘completou’, pois sua essência foi a de que a mudança revolucionária se tornou norma desde então.” (HOBSEAWM, 2015, p. 845).

O período arcaico foi deixado completamente para trás, assim como todos os resquícios das antigas civilizações, a Revolução Industrial dá início à era dos negócios e investimento nas tecnologias, passa-se ao uso de maquinário com motor e alta produção de itens de todos os tipos.

A aceleração evolutiva causada pela revolução deixa sequelas na sociedade, o capitalismo torna-se o centro de todas as coisas, logicamente, o capital monetário estando concentrado na mão da aristocracia deixa a população defasada, daí iniciam-se processos negativos de desigualdade econômica e social, descontentamento e nenhuma cautela com os trabalhadores. Resultado: um barril de pólvora prestes a explodir, e explode, dando lugar à era da revolução social mitigada pelos trabalhadores e pela população pobre. (RIFKIN, 2012, 39).

Hobsbawm (2015, p. 1099) lembra que “o descontentamento não estava ligado apenas aos trabalhadores pobres. Os pequenos comerciantes, sem saída, a pequena burguesia, setores especiais da economia eram também vítimas da revolução industrial e de suas ramificações.” Estes grupos descontentes, partilhando dos

mesmos ideais, passaram a se unir em movimentos radicais, democráticos e republicanos.

No início do século XVIII, as atividades de mineração e a produção de carvão passaram a ser cada vez mais exploradas, e no século XIX o carvão já era a maior fonte de energia industrial e de combustível doméstico, neste sentido o autor leciona:

[...] a mineração do carvão não exigiu nem sofreu uma importante revolução tecnológica no período que focalizamos. Suas inovações foram antes melhorias do que transformações da produção, mas sua capacidade já era imensa e, pelos padrões mundiais, astronômica. (HOBSEBAWM, 2015, p. 1227).

A expansionista indústria carvoeira incentivou a criação da ferrovia, uma máquina essencial que transformou a indústria de bens de capital, trazendo importantes inovações para o transporte terrestre de curtas e longas distâncias. Já as primeiras linhas férreas, eram maravilhas aos olhos do homem, com máquinas que podiam atingir uma velocidade de 60 milhas, ou seja, 96 km/h. (HOBSEBAWM, 2015). Nas palavras de Hobsbawm (2015, p. 1305), “era uma conjuntura feliz, pois de imediato as ferrovias resolveram virtualmente todos os problemas do crescimento econômico.”

Todos estes avanços levaram a um resultado simples e já esperado, nas primeiras duas gerações da Revolução Industrial as classes ricas passaram a acumular mais renda, mas também a gastar de forma desordenada, ocasionando uma mudança no setor dos investimentos, assim, os economistas, aqueles de classe social que poupavam seus ganhos, conseguiram fortalecer o seu capital e se tornaram os grandes investidores das indústrias.

Apesar do grande salto dado pela humanidade com a chegada da 1ª Revolução Industrial, é de suma importância lembrar que em nenhum momento as revoluções sociais se distanciam de todos os processos humanos vividos nas esferas políticas e econômicas, pelo contrário, refletem-nas. O período em que perdurou a 1ª Revolução também é marcado pelo fortalecimento da desigualdade social, desigualdade de gênero e racial; este lugar no tempo cultural da história das sociedades foi um momento frágil, arraigado pela catequização forçada da Igreja e pela escravidão, era um local onde mulheres não possuíam identidade longe dos seus pais ou maridos, vivia-se às margens de uma sociedade intolerante e brutal.

A Segunda Revolução Industrial se deu “no final do século XIX, entrou no século XX e, pelo advento da eletricidade e da linha de montagem, possibilitou a produção em massa.” (SCHWAB, 2016, p. 18).

Neste momento da sociedade, a importação e exportação de produtos já era uma realidade. A descoberta de novas fontes de energia foi a grande ascensão deste momento histórico, tendo o petróleo papel fundamental, sendo uma das maiores riquezas mundiais da atualidade. Mas não apenas a energia de motores e combustão passaram a ser utilizadas, como também a água, nas usinas hidrelétricas e, inclusive, foi um grande momento para o investimento em tecnologia nuclear a partir do Urânio. (HOBBSAWM, 2015, p. 1230).

As linhas de montagem, máquinas com esteiras e produção que facilitavam todo o processo, passaram a ser implementadas. A primeira esteira a ser utilizada em uma fábrica foi na empresa automobilística Ford, neste momento, o emprego de diversos homens é substituído e desde então os operários precisaram se adaptar a trabalhar com as máquinas. (RIFKIN, 2012, p. 547).

A Segunda Guerra Mundial desempenhou função essencial durante a 2ª Revolução Industrial, o aperfeiçoamento de maquinário, investimento e produção de remédios como antibióticos e anestésicos, e a necessidade de métodos de comunicação rápidos e eficientes, resultando na criação do telégrafo, eram urgências da guerra que vieram a beneficiar a sociedade. (RIFKIN, 2012, p. 547).

A Terceira Revolução Industrial teve início em 1960, período em que o mundo ainda se recuperava dos impactos deixados pela 2ª Guerra Mundial. Segundo Schwab (2016, p. 18), a 3ª Revolução ficou popularmente conhecida como revolução dos computadores, “pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em mainframe (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990)”.

Rifkin (2012, p. 330), em sua obra escrita a partir de décadas de trabalho junto aos principais chefes de Estado da Europa, anunciou a Terceira Revolução Industrial, afirmando que:

Sua concretização sinalizará o fim de uma saga comercial de duzentos anos caracterizada pelo pensamento produtivo, por mercados empreendedores e pela produção em massa, e também o início de uma nova era marcada pelo comportamento colaborativo, por mídias sociais e por profissionais liberais e técnicos. (RIFKIN, 2012, p. 330)

A 3ª Revolução marca uma alteração profunda na hierarquia do poderio mundial, que durante as revoluções anteriores era estruturada no formato de pirâmide, onde os mais abastados e poderosos integravam o topo da pirâmide, a 3ª Revolução estabeleceu a forma de poder lateral:

Hoje, no entanto, o poder colaborativo desencadeado pela fusão da tecnologia da internet com as energias renováveis está reestruturando fundamentalmente as relações humanas, antes de cima para baixo para torná-las laterais, com profundas implicações para o futuro da sociedade. (RIFKIN, 2012, p. 358)

Nesta época, os eletrônicos estavam no centro da produção e do mercado, os computadores, televisores e celulares eram incorporados ao ambiente doméstico. A internet passa a ser um recurso utilizado de forma pessoal, as comunicações agora começam a interagir na velocidade da luz e desde então os relacionamentos interpessoais nunca mais foram os mesmos.

A transição da 3ª para a 4ª Revolução Industrial é movimentada pela mudança geracional, abrindo novos precedentes históricos e culturais. As ideologias patriarcais, o pensamento xenofóbico e homofóbico, os regramentos rígidos daqueles que são idosos e nasceram na 2ª e na fase inicial da 3ª Revolução são considerados antiquados para aqueles que nasceram em frente às mídias sociais.

Em outras palavras, para uma geração mais jovem, educada, que está se tornando parte de uma comunidade global e muito provavelmente se identifique tanto com o *Facebook* quanto com suas tradicionais lealdades tribais, a velha maneira de agir é um anátema (RIFKIN, 2012, p. 547).

Por meio das redes, estes jovens, cansados de verem a história se repetindo pela opressão de governos autoritários e brutais, o enriquecimento pelo “apadrinhamento” e não mediante oportunidades, e todas as manchas deixadas pela corrupção, são capazes de derrubar um governo em semanas. (RIFKIN, 2012, p. 557):

A velha ordem está começando a fraquejar, e embora o progresso seja incerto e que seja provável uma retração grave, é improvável que o velho poder patriarcal que dominou a sociedade e durante tanto tempo determinou o destino de gerações que vivem no mundo árabe sobreviva à próxima década. (RIFKIN, 2021, p. 557)

Atualmente, a sociedade vivencia o início da 4ª Revolução Industrial, iniciada na virada do século XXI, fixando suas bases na sólida era digital que “é caracterizada

por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina).” (SCHWAB, 2016, p. 19).

A chegada da 4ª Revolução Industrial causou mudanças profundas e irreversíveis na sociedade contemporânea, muitos autores, como Schwab, visualizam este novo cenário de forma tão potente que alegam que a 4ª Revolução superou a ficção científica.

Além da velocidade e da amplitude, a quarta revolução industrial é única por causa da crescente harmonização e integração de muitas descobertas e disciplinas diferentes. As inovações tangíveis que resultam da interdependência entre tecnologias distintas não são mais ficção científica. (SCHWAB, 2016, p. 19).

As tecnologias atuais são inventadas a partir das tecnologias da 3ª Revolução, contudo agora estes *softwares* e redes são altamente sofisticados e facilmente conectados, transformando a economia global, causando o rompimento total da 3ª Revolução. (SCHWAB, 2016).

O termo utilizado para se referir ao momento atual foi cunhado como Indústria 4.0 em 2011 na feira de Hannover, na Alemanha. Como diz Schwab (2016, p. 19):

ao permitir ‘fábricas inteligentes’, a Quarta Revolução Industrial cria um mundo onde os sistemas físicos e virtuais de fabricação cooperam de forma global e flexível. Isso permite a total personalização de produtos e a criação de novos modelos operacionais. (SCHWAB, 2016, p. 19).

O grande destaque da 4ª Revolução está no desenvolvimento dos mais variados tipos de processos evolutivos, cadeias tecnológicas, sequenciamento genético, a nanotecnologia, o estudo de energias renováveis e o abandono das energias fósseis e a computação quântica, caminham juntos e passam a funcionar de forma integrada.

O autor relembra momentos recentes de grande proporção econômica e tecnológica e quão rápida tem sido esta evolução:

A velocidade da inovação em termos de desenvolvimento e ruptura está mais rápida do que nunca. Os atuais disruptores — Airbnb, Uber, Alibaba e afins — que hoje já são nomes bem familiares, eram relativamente desconhecidos há poucos anos. O onipresente iPhone foi lançado em 2007. Mas, no final de 2015, já existiam cerca de 2 bilhões de smartphones. Em 2010, o Google anunciou seu primeiro carro totalmente autônomo. Esses veículos podem

rapidamente se tornar uma realidade comum nas ruas. (SCHWAB, 2016, p. 20).

Na realidade cotidiana, é possível criar riquezas com muito menos investimento do que nas revoluções passadas, não há mais necessidade de espaços físicos e trabalhadores para concretizar o empreendimento, os custos das empresas digitais podem chegar a zero. “Empresas como o Instagram ou o WhatsApp, por exemplo, não exigem muito financiamento para iniciar, mudando o papel do capital e a escala dos negócios no contexto da quarta revolução industrial.” (SCHWAB, 2016, p. 21).

A Inteligência Artificial (IA) já é uma realidade, inclusive no âmbito doméstico, com automatização e as casas inteligentes conectadas pelas assistentes virtuais, os carros que dirigem sozinhos; a IA é capaz de processar uma quantidade incontável de dados por segundo e progredir de forma rápida, criando algoritmos que conseguem desenvolver medicamentos. (SCHWAB, 2016, p. 22).

Todas essas inovações, em uma era digital em que tudo é desenvolvido sob plataformas ou precisa ser escalado para atingir o topo, mantêm o poder e as riquezas concentradas nas mãos destes investidores que são a minoria esmagadora da população, deixando os trabalhadores sem perspectiva. Estar-se-á, portanto, à frente de uma grande onda de desigualdades econômicas e sociais.

Em suma, todas as revoluções demandam a introdução de novas tecnologias na sociedade, de inovações que causam grandes mudanças e rompantes nos modelos estruturais, econômicos, sociais e culturais.

2.2 DO CIBERESPAÇO À INFOSFERA

Durante todos os processos evolutivos enfrentados pela humanidade, percebe-se que o homem é fruto do seu próprio produto e está constantemente construindo, modificando e destruindo o universo ao seu redor; por meio deste comportamento, o ser humano passou do período industrial para a era do conhecimento digital.

Nesta nova era, frente à Revolução Digital, o ciberespaço foi criado como um novo território que derruba fronteiras, capaz de conectar todos os seus usuários em tempo real em um universo totalmente digital. O ciberespaço, segundo Lévy (1998, p. 104), refere-se ao "universo das redes digitais como lugar de encontros e de aventuras, terreno de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural".

O prenúncio do ciberespaço ocorreu no ano de 1984 quando o escritor William Gibson utilizou o termo em seu livro *Neuromancer*. (LÉVY, 1998)

Não obstante, o ciberespaço funciona como um canal de comunicação global, viabilizando encontros entre pessoas sem necessidade da presença física, trazendo a experiência para a materialização corpórea virtual. O dispositivo utilizado para se conectar ao ciberespaço torna-se extensão corporal do homem, indispensável para a socialização. (ASSIS, 2010). Nesse sentido, de acordo com Lévy (1998, p. 104):

[...] o ciberespaço, que é o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores hoje no epicentro do elo autocriador da inteligência coletiva da humanidade e primeira emergência de uma noosfera–esfera do espírito e da inteligência coletiva. (LÉVY, 1998, p. 104):

Mergulhados neste novo universo, os seres humanos hoje são dependentes da internet, dos *smartphones* e principalmente encontram-se submersos em dados, o cenário perfeito para uma atmosfera que conecta o mundo físico ao mundo virtual.

O filósofo da informação Floridi nominou este estado como infosfera:

Infosfera é um neologismo que eu cunhei anos atrás tomando como base a 'biosfera', um termo referente àquela região limitada do nosso planeta que suporta vida. Ele denota o todo do ambiente informacional constituído por todas entidades informacionais (desta maneira incluindo agentes informacionais também), suas propriedades, interações, processos e relações mútuas. É um ambiente comparável ao, mas diferente do ciberespaço (que é somente uma das suas sub-regiões, como ele era), desde que ele também inclui espaços off-line e análogos de informação. (FLORIDI, 2010, p. 6).

O autor ainda descreve que a sociedade da informação está prestes a passar para o próximo nível e que a pandemia da Covid-19 teve seu papel nisto, as matérias-primas e energia serão substituídas por dados e informações:

Quando usada para a criação e a distribuição de riqueza, para o bem da sociedade e a sustentabilidade ambiental, a inteligência artificial faz parte de um novo casamento entre o Verde de todos os nossos habitats – natural, sintético e artificial, da biosfera à infosfera, dos espaços urbanos às condições culturais, econômicas, sociais e políticas – e o Azul de todas as nossas tecnologias digitais, dos telefones celulares às plataformas de mídia social, da Internet das coisas ao Big Data, da inteligência artificial à computação quântica do futuro. (FLORIDI, 2021).

Assim como a terra possui a atmosfera, dentre tantas outras esferas, a infosfera constitui-se de uma esfera do ciberespaço composta por dados e informações, assim,

cada ser possui seus próprios dados e, por meio deles, conecta-se à infosfera. Para a infostefera, existir é sinônimo de interagir. (GALVÃO, 2014, p. 6).

Dentro destes ambientes digitais e altamente informatizados, os canais de comunicação e socialização humana, as indispensáveis mídias sociais de uso diário, movem o mundo e ditam qual deve ser a nova tendência a cada segundo. Neste compasso, Galvão (2014, p. 10) descreve a rotina matinal do personagem João, que certamente se assemelha à mesma rotina de quase todas as pessoas que vivem em países desenvolvidos ou emergentes, mas com acesso à internet, mostrando o imenso valor que a vida digital ganhou na vida humana:

Às 7 horas da manhã o despertador do celular tocou. O João se acorda, verifica a hora e confere se não recebeu nenhum telefonema ou SMS durante o período de sono. Antes mesmo de preparar o café, ele senta em frente ao computador, verifica os emails e, principalmente, todas as contas nas mídias sociais. Ele precisa saber se algo aconteceu na sua vida enquanto dormia. O que se passava com seu Eu online. Atualmente sua vida online tem um peso tamanho. Para sua surpresa descobriu que sua namorada foi a uma festa no dia anterior... sem ele. O perfil dela está repleto de fotos e ele, vazio de sentimentos. (GALVÃO, 2014, p. 10).

Sabendo da notória força que as manifestações no universo digital possuem, a acadêmica quer trazer uma experiência de sua reflexão pessoal, obtida por meio do consumo da rede de *streaming* para filmes e seriados mais popular do mundo, a Netflix.

Um dos filmes mais assistidos do momento, tendo seu nome traduzido para *Arremessando alto*, protagonizado pelo ator, produtor e roteirista Adam Sandler, narra a história de um olheiro de basquete empregado de um dos maiores times de basquete da *National Basketball Association* (NBA) que encontra um jogador de basquete de rua, dotado de dom e habilidades extraordinárias. Querendo trazê-lo para o time, é barrado pelos acionistas majoritários e criticado em primeiro momento pela NBA, que segue a tendência aristocrática na falta de um perfil adequado do jovem, que por jogar nas ruas, ser de baixa renda, dentre outros fatores socioculturais, é impedido de jogar. A estratégia do olheiro interpretado por Adam Sandler é trazer este jovem para a mídia, utilizando-se de gravações dos seus jogos de rua e realizando desafios com o jovem na comunidade, compartilhando todo este conteúdo nas mídias sociais. O resultado não é diferente do esperado, o jogador das ruas torna-se viral, as pessoas passam a clamar por ele, os grandes investidores exigem que ele tenha uma chance de jogar na peneira da NBA. Assim, a tão grande instituição de esportes é pressionada

pela mídia, movida pelo povo, a permitir que uma pessoa comum e fora dos padrões entre na sua instituição. (ARREMESSANDO ALTO, 2022).

A reflexão trazida com a história desta dramaturgia é real e impressionante, a grande massa formada pela população comum, devido aos novos recursos tecnológicos, a era digital, é capaz de destronar a maior liga de basquete americana, em que cada time é avaliado em uma média de 2,8 bilhões de dólares. A infosfera proporcionou a destruição do que foi levantado nas duas primeiras revoluções industriais e permitiu que a população assuma o controle ativo do que realmente quer construir, trazendo impactos extraordinários, mas também perigosos.

Todas as pessoas que estão conectadas à rede possuem a sua identidade virtual individualizada, os seus dados, gostos e preferências, interesses, objetivos, compromissos, locais que frequenta, enfim, a identidade virtual mapeia cada dado da vida daquele usuário e o conecta à rede, permitindo que todas as suas contas e mídias sociais possam interagir e devolver conteúdos de forma direcionada ao seu usuário:

A identidade é virtual porque carrega as características da virtualidade, ou seja, é formada por dados implementados em sistemas artificiais que possibilitam que estes dados estejam sincronizados e correlacionados uns com os outros e deslocados em relação a sua geografia. Assim, a Identidade Virtual possui as características elencadas por Luciano Floridi para a Infosfera. (GALVÃO, 2014, p. 71).

Os dados que formam a identidade virtual do usuário são responsáveis por formar também a sua identidade nas mídias sociais. Segundo Marteleto (2010, p. 30), as mídias sociais podem ser bipartidas:

1. As redes primárias, relativas às interações cotidianas entre as pessoas (familiaridade, parentesco, vizinhança, amizade, etc.) no processo de socialização. Trata-se de processos autônomos, espontâneos e informais.
2. As redes secundárias, formadas pela atuação coletiva de grupos, organizações e movimentos que defendem interesses comuns e partilham conhecimentos, informações e experiências orientados para determinados fins.

A cibercultura, que foi consolidada na 3ª Revolução Industrial, é a responsável pela ideologia de que a internet como ferramenta de comunicação é a mais poderosa e eficiente tecnologia, bem como as mídias sociais, por promoverem a interação instantânea das pessoas, sem qualquer limitação física e espacial, desempenham o mais poderoso instrumento comunicativo global.

É simples notar como a revolução digital alterou a vida das pessoas, a pandemia da Covid-19 é um exemplo disso, é a primeira pandemia no mundo em que o isolamento social, mesmo apresentando problemas e dificuldades, foi sentido de forma minimizada, já que o conforto do lar pôde promover a interação social e o entretenimento das pessoas em suas próprias casas. (FLORIDI, 2021).

As mídias sociais são, portanto, instrumentos de comunicação e interação social que dependem de linguagem e compreensão, que conferem liberdade e alto alcance das ideias do usuário. A ordem é a cultura da informação.

2.3 SOCIEDADE 5.0

Juntamente com todos os processos evolutivos vivenciados a partir da 1ª Revolução Industrial, a sociedade se molda para acompanhar os novos métodos implementados, cada vez mais seguros, tecnológicos e inteligentes.

A Sociedade 5.0 é um neologismo criado no Japão em 2016 a partir da proposta do 5º Plano Básico de Ciência e Tecnologia, com objetivos claros de viabilizar a interação da capacidade humana com a tecnologia para fins de promoção do bem-estar social populacional. (STEFANINI GROUP, 2020).

Segundo a autora, o conceito da Sociedade 5.0 é a ampliação do termo alemão Indústria 4.0 decorrente da 4ª Revolução Industrial. O que se pretende não é encontrar objetivos puramente econômicos, mas solucionar problemas futuros da humanidade e tirar o idealismo da evolução apenas no setor empresarial, trazendo as tecnologias ainda mais para dentro dos ambientes domésticos, como um facilitador para a vida das pessoas. (STEFANINI GROUP, 2020).

Este bem-estar social envolve fatores físicos, patológicos e ambientais, acredita-se que a Sociedade 5.0 está pronta para, por meio da tecnologia, atingir maiores níveis de qualidade de vida em todas as esferas e vencer desafios humanitários que se estendem ao longo da história.

Nas palavras de Giardelli (2021, p. 2):

A Sociedade 5.0 é o H2H (human to human - humano para humano), trazendo centralidade ao homem e tendo como eixos centrais de formação do ser humano os estudos dos Ss (science, society and spirituality – ciência, sociedade e espiritualidade).

Neste sentido Lopes, Souza e Zaidan descrevem os cinco pontos essenciais de investimento da Sociedade 5.0:

Posteriormente, o termo se divide em cinco pontos. O primeiro é a preocupação com a saúde, com atendimentos médicos online por exemplo. O segundo é a mobilidade, propiciando para a população uma disponibilidade de deslocamento acessível, no intuito de redução de acidentes e congestionamentos. Ainda na mesma linha de pensamento, o terceiro elemento citado pelo autor é a produção a qual se organiza e se adapta de acordo com as necessidades e preferências da sociedade. O quarto ponto é a infraestrutura que está ligada ao desenvolvimento urbano. Por último, a área financeira, que pretende extinguir os cartões de créditos e o papel moeda, como também os documentos e ter as identificações biométricas contendo todos os dados pessoais e financeiros. (LOPES; SOUZA; ZAIDAN, 2019, p. 2)

A Sociedade 5.0 é a consolidação de que se está vivenciando a 4ª Revolução Industrial, extraindo da Indústria 4.0 elementos como: “Internet das coisas (IOT), Dados Aumentados (*Big Data*), Cidade Inteligente (*Smart Cities*), Robótica (Drone), Inteligência Artificial (AI)” (LOPES; SOUZA; ZAIDAN, 2019, p. 6) que agora são utilizados de forma eficiente.

Giardelli (2021, p. 3) também tece considerações acerca dos objetivos da Sociedade 5.0: “Na Sociedade 5.0 são utilizadas as fronteiras das tecnologias cibernéticas para melhorar saúde, mobilidade, educação, produtividade, desafios sociais, dados abertos, segurança cibernética e governança mundial de dados.”

Observa-se uma mudança de era quando novos termos começam a ser criados e utilizados. A Sociedade 5.0 é futurista, mas, simultaneamente, já é uma realidade, que adota uma nova cultura e um novo vocabulário:

Percebemos o impacto e a importância do pensamento profundo e intelectual, que se debruça sobre as fronteiras futurísticas como: manufatura molecular, 5G e 6G, computação quântica, greenovation (inovação verde), brancura artificial, futuro sintético, eticismo, imortalidade virtual, ‘paixão pela ignorância’, cyborgization, epistocracia (conhecimento científico + poder), arquitetos da atenção, Teoria Nudge (descreve como determinados gatilhos influenciam a decisão humana), Novacene, Data Age, Mathematical Thinking, Humanoides, Revolução P2P, bitcoin, crowded orbits, ciência multidisciplinar, CRISPR-Cas9 (nome dado para uma técnica de edição genética utilizado para modificar sequências de DNA), robótica vestível, fronteira espacial, civilização cósmica, superinteligência... E uma série de palavras sem tradução, que potencializam novas formas de ver e agir no mundo. (GIARDELLI, 2021, p. 3).

A nova era não mais dependente de uma economia materializada, é o capitalismo sem a necessidade do capital, o mundo não está mais dependente das

commodities, muitos autores assim como Giadelli (2021) encaram este novo período como pós-industrial cujo valor está na educação e inteligência de impacto.

Partindo das novas estratégias idealizadas pela Sociedade 5.0, o que se pretende é uma conexão total das cidades com o ciberespaço. As cidades passarão por um novo planejamento urbano com viabilidade para promover estas conexões e, finalmente, a interatividade do mundo virtual com o mundo natural, assim ciberespaço, infosfera e atmosfera estão presentes no mesmo nível sensorial, tornando-se *smartcities*. (FIA, 2019).

Figura 1 - Ideologia da *smartcity*



Fonte: FIA (2019).

A exemplificar materialmente uma das inovações desenvolvidas que está em fase de adaptação por *startups* norte-americanas, cita-se a nova forma de morrer. É fato hoje que cada ser possui muito além do seu corpo físico, mas uma totalidade considerável de dados imersos na rede que forma a sua identidade digital. Buscando uma solução dentro dos padrões da Sociedade 5.0, querendo minimizar os danos ambientais causados pelo depósito de corpos no solo, bem como auxiliando no luto

dos entes queridos e mantendo a identidade virtual do ser, novos cemitérios começam a ser criados a partir da compostagem humana. (O FUTURO, 2022).

A compostagem humana é um processo que torna os restos mortais uma fonte de nutrientes (adubo) para a terra, este produto será utilizado na plantação de árvore nos cemitérios do futuro. Assim, por meio de um aplicativo cada pessoa, ainda em vida, poderá gerenciar como permanecerá ativo no mundo em seu *post mortem*, alimentando o sistema com as histórias que quer contar, com a sua voz e com as imagens que formarão o seu holograma. Este, por sua vez, estará conectado à árvore escolhida por aquele que faleceu, e sempre que for visitado, a experiência do seu ente querido será de sentar-se junto à árvore nutrida pela vida daquele que se foi e conversar com o seu holograma, que reproduzirá para sempre a sua identidade virtual ainda viva.

Uma consequência direta dos cemitérios das cidades inteligentes é a substituição profissional daquele que hoje se chama coveiro por um gestor de cemitérios especialista em Tecnologia de Informação (TI). (O FUTURO, 2022).

Mesmo parecendo uma realidade distante, o mundo, e inclusive o Brasil, já tem apresentado modelos de investimento nas estratégias da Sociedade 5.0. No âmbito das construções civis, por exemplo, já se trabalha com planos de certificados ambientais reconhecidos internacionalmente, assim, obras que preencham seus requisitos são certificadas, aumentando exponencialmente o seu valor de mercado e qualidade, já que são completamente sustentáveis, estruturadas para armazenamento de águas pluviais, placas solares que permitem a total desvinculação de utilização das companhias de energia, aquecimento a gás, redução dos resíduos produzidos na obra, ainda, oferecendo uma edificação inteligente, monitorada por *software* alimentado pela rede, onde todo o seu projeto inicial é realizado e compartilhado pelo sistema na nuvem com os colaboradores, diminuindo as margens de erro e os custos da obra. O sistema conhece a obra, informa quando precisa de reparos, disponibiliza todo o detalhamento da sua obra no passado e no futuro, fornecendo uma construção pronta para automatização. (WERNER, 2017)

Em Santa Catarina, por exemplo, cidades como Florianópolis já implementaram esta estratégia, o programa IPTU Verde, incentiva a sua população municipal à construção sustentável, oferecendo descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). (WERNER, 2017)

Outras medidas adotadas incluem a utilização do *software* de construção inteligente e sustentável com utilização da metodologia BIM¹ em habitações sociais, conforme prevê a Lei Federal que instituiu o programa Casa Verde e Amarela. (BRASIL, 2021).

Além dos objetivos já elencados, a Sociedade 5.0 pretende vencer o declínio da taxa de natalidade e envelhecimento da população; desafios ambientais; concentração urbana; falta de mão de obra; desastres e terrorismo; revitalização regional, promovendo o bem-estar social em todos os seus aspectos. (FIA, 2019).

Espera-se que a nova era, em que atuam juntas a Sociedade 5.0 e a Indústria 4.0, seja marcada pela atuação ativa e dinâmica da robótica nas indústrias, medicina e nos lares, e todos os dados armazenados no ciberespaço sejam computados e empregados no mundo físico, tornando esta unificação real.

Os arranjos trazidos pela Nova Era, onde impera um universo completamente voltado para o cenário virtual, em ambientes cada vez mais digitais, exige uma mudança de comportamento global, onde uma nova cultura foi implementada.

O próximo capítulo desta dissertação, se aprofunda no objeto central desta pesquisa, revelando a nova face cultural da segregação social, principalmente quando atrelada ao feminino, analisando o produto mais cobiçado e utilizado na atualidade, e de que forma, as mídias sociais que se constituem deste produto, alavancam exponencialmente os discursos de ódios na esfera do feminino, pautados pela era da cultura do cancelamento que se propaga online.

Por fim, busca-se analisar a legislação brasileiro acerca da relação contenciosa entre o discurso de ódio e a liberdade de expressão, visualizando o equilíbrio destas relações, oferecendo um ponto claro para os operadores do direito do momento em que o discurso de ódio ultrapassa o limite da liberdade de expressão.

¹ BIM é uma filosofia de trabalho que integra arquitetos, engenheiros e construtores (AEC) na elaboração de um modelo virtual preciso, que gera uma base de dados que contém tanto informações topológicas como os subsídios necessários para orçamento, cálculo energético e previsão de insumos e ações em todas as fases da construção (EASTMAN, 2008, p. 503).

3 MÍDIAS SOCIAIS E CULTURA DO CANCELAMENTO

Os seres humanos foram criados como seres relacionais; inerente a sua fisiologia, está a necessidade de manter relacionamento com os demais seres da sua espécie. As mídias sociais em que cada indivíduo se integra dita os ideais políticos, econômicos, culturais e sociais a que ele se vincula. O caminho percorrido atinge os primeiros milênios da humanidade, em período histórico tão remoto, já era possível visualizar o instituto das mídias sociais e a forma como operam.

O modelo privilegiado e segregacionista com raízes preconceituosas se desenvolveu desde o início dos tempos, com a imposição do gênero, raça e força dos dominantes sobre os demais, tal modelo vem sendo sustentado ainda dentro da atualidade.

A era digital não inova quanto a estes temas, apenas se modifica. Com ela, a sociedade da informação ganhou novas perspectivas que permitem a dissonância dos conteúdos de ódio em larga e incontrollável escala. As plataformas e ferramentas utilizadas como meios de conexão das atuais mídias sociais viabilizam a proliferação do discurso de ódio sem fronteiras, momento este que todos os atores sociais são capazes de produzirem conteúdos ofensivos e discriminatórios com potencial viral.

Aliado a este panorama, está a cultura do cancelamento, como aquela que problematiza condutas humanas e, sem qualquer empatia ou pensamento crítico, decide por cancelar, isto é, excluir aquele membro da sociedade.

Tendo sua base ventilada sob estes temas, o capítulo analisa o processo histórico de entendimento das mídias sociais e das ferramentas digitais atualmente utilizadas com o intuito de conectar seus atores, bem como a forma que atua o discurso de ódio ao ser propagado dentro de tais redes e ferramentas digitais.

Por fim, analisa-se a atuação do ordenamento jurídico brasileiro frente às práticas do discurso de ódio em observância aos limites impostos à liberdade de expressão.

3.1 MÍDIAS SOCIAIS: CONCEITO E HISTÓRICO

Na perspectiva teórica e metodológica da Análise das Mídias Sociais (ARS), sua existência é realmente tão antiga quanto a própria história da sociedade: a partir do momento em que há interações entre indivíduos e entre entidades sociais, há

mídias sociais. Seria mais correto dizer que essas abordagens levantaram a hipótese de que as "mídias sociais", como estruturas de relações sociais, são tão antigas quanto as do Renascimento ou do Neolítico.

O estudo das mídias sociais parte da perspectiva de análise estrutural dos grupos sociais, possuindo suas raízes fincadas nos métodos de abordagem sistemático da Sociometria e da Teoria dos Grafos. (RECUERO, 2017, p. 10).

A ARS entende os indivíduos como atores sociais inseridos em relações coletivas complexas, de modo que essa estrutura tem papel determinante no comportamento e visão de mundo dos atores. “Essas relações são estabelecidas por interações e associações e vão conferir aos atores determinadas posições nas suas mídias sociais, que vão sendo modificadas por essas mesmas ações” (RECUERO, 2017, p. 11). Segundo a autora, o conceito de mídias sociais pode ser definido como a medida que os atores sociais interagem e se conectam:

A ideia de ‘mídias sociais’ é uma metáfora estrutural para que se observem grupos de indivíduos, compreendendo os atores e suas relações. Ou seja, observam-se os atores e suas interações, que por sua vez, vão constituir relações e laços sociais que originam o ‘o tecido’ dos grupos. Essas interações proporcionam aos atores posições no grupo social que podem ser mais ou menos vantajosas e lhes dar acesso a valores diferentes. (RECUERO, 2017, p. 23).

Neste cenário, todos podem influenciar ou serem influenciados pela rede referente ao grupo em que estão conectados, em um paradoxo onde se é produto e produtora:

A interação, é troca social. É um grupo de pessoas, compreendido através de uma metáfora de estrutura, a estrutura de rede. Os nós da rede representam cada indivíduo e suas conexões, os laços sociais que compõem os grupos. Esses laços são ampliados, complexificados e modificados a cada nova pessoa que conhecemos e interagimos. (RECUERO, 2016, p. 9).

Musso (2006, p. 224) define mídias sociais como “[...] uma das formas de representação dos relacionamentos afetivos, interações profissionais dos seres humanos entre si ou entre seus agrupamentos de interesses mútuos”.

A rede em que um indivíduo está inserido é fonte de influência e ideologias sobre ele. “O lugar de alguém na estrutura social advém de uma série complexa de relações, da qual emergem normas, oportunidades e, inclusive, limitações.” (RECUERO, 2017, p. 12)

A análise de mídias sociais tornou-se uma técnica-chave na sociologia moderna. Também ganhou popularidade nos seguintes campos: antropologia, biologia, demografia, estudos de comunicação, economia, geografia, história, ciência da informação, estudos organizacionais, ciência política, saúde, psicologia social, estudos de desenvolvimento, sociolinguística e ciência da computação. (FREEMAN, 2004, p. 15).

O matemático John Barnes recebeu o título pela descoberta das mídias sociais. Por meio de uma reflexão simples, partindo de uma passagem que lhe valeu este famoso “direito de autor” sobre a noção de rede, descreveu:

Cada indivíduo tem um certo número de amigos, e esses amigos têm seus próprios amigos; alguns de seus amigos se conhecem e outros não. Parece-me apropriado falar de uma rede para designar essa esfera social. A imagem que tenho em mente é de um conjunto de pontos conectados por linhas. Os pontos nesta imagem são indivíduos, ou às vezes grupos, e as linhas indicam quais pessoas estão interagindo umas com as outras. (FREEMAN, 2004, p. 17).

A ARS iniciou seu percurso nas mais diversas bases científicas e sociais no início do século XX, datando o ano de 1930 com base no trabalho dos primeiros sociólogos, como Georg Simmel e Émile Durkheim, que escreveram sobre a importância de estudar os padrões de relacionamentos que conectam os atores sociais. Simmel foi um dos primeiros sociólogos a recusar a oposição entre holismo e individualismo metodológico e a considerar a sociedade como uma construção da ação recíproca dos indivíduos (FREEMAN, 2004).

Barnes, operando em suas pesquisas no mesmo período histórico que os demais profissionais, teve o mérito da descoberta inaugural devido ao fato de ser um dos primeiros, senão o primeiro, a fazer uso da noção de rede social não apenas metaforicamente, mas empiricamente fundamentada e propriamente analítica. (RECUERO, 2017, p. 13).

Os sociólogos têm usado o conceito de “mídias sociais” desde o início do século 20 para se referir a conjuntos complexos de relacionamentos entre membros de sistemas sociais em todas as escalas, do interpessoal ao internacional. Na década de 1930, Jacob Moreno e Helen Jennings introduziram métodos analíticos básicos. “De modo geral, um dos principais fundamentos da ARS está na abordagem de Jacob Moreno e na invenção do sociograma, no início da década de 1930”. (RECUERO, 2017, p. 13).

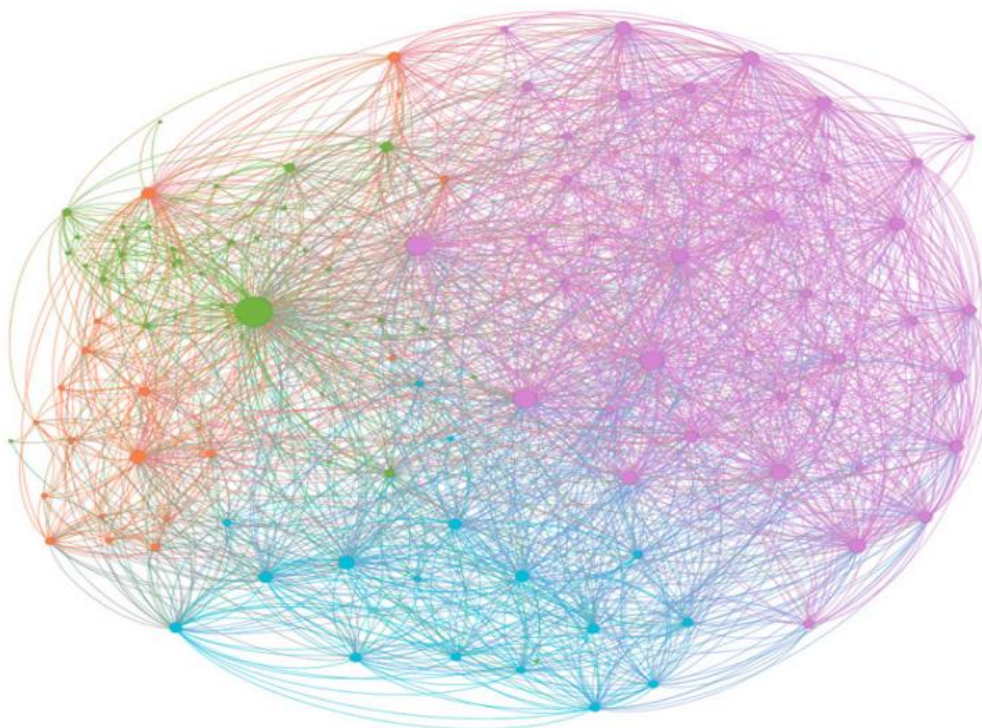
O sociograma representa a rede em que os atores sociais são representados pelos nós, suas conexões aparecem como linhas que conectam os nós. A partir do sociograma, a abordagem de Moreno passou a ser estudada como método, denominado sociometria. (RECUERO, 2017, p. 13).

Com base na sociometria, que media as relações sociais, foi possível o desenvolvimento da Teoria dos Grafos, em que a ARS encontrou formas de compreender esta estrutura. “Os grafos são representações das redes, e em sua teorização estão as principais métricas utilizadas para a compreensão de sua estrutura e das posições de seus nós.” (RECUERO, 2017, p. 14)

A Teoria dos Grafos dá suporte matemático à sociometria, pois “um grafo consiste em um conjunto de nós e suas conexões (ou arcos). O grafo é, desse modo, uma representação de dois conjuntos de variáveis (nós e conexões)”. (RECUERO, 2017, p. 23)

Para melhor visualização deste recurso, recorrendo à rede de interação do *Flickr* desenvolvida por Recuero, utilizando a técnica dos grafos, colaciona-se o resultado:

Figura 2 - Rede de interação Flickr



Fonte: Recuero (2017, p. 20).

Da leitura da rede, é possível perceber que cada ator representa um nó e cada linha representa a interação dos usuários no período de 2 anos. “A própria estrutura da imagem mostra que todos tendem a comentar/receber comentários entre si, pois não há nenhum nó “solto”. (RECUERO, 2017, p. 21)

Recentemente, com o advento da conexão interpessoal por meio das redes via internet e mídias sociais, a estrutura de análise de redes passou para grupos em larga escala. “Essa transformação está relacionada primeiramente à disponibilização de dados sociais, especialmente pelas ferramentas digitais de comunicação.” (RECUERO, 2017, p. 14)

Chegado a este ponto, não há surpresa se o leitor descobrir que, em verdade, as mídias sociais não são, nem mesmo, sinônimos dos *sites* e ferramentas sociais digitais, citando por exemplo: Instagram, Facebook, Twitter e TikTok.

Enquanto uma rede social está relacionada à percepção de um grupo social determinado pela sua estrutura (a ‘rede’), que é geralmente oculta, pois só está manifesta nas interações, as ferramentas sociais na internet são capazes de publicizar e influenciar essas estruturas sociais. (RECUERO, 2017, p. 14)

Neste viés, as ferramentas sociais, como, por exemplo, *Instagram*, não se revelam como mídias sociais *a priori*, mas a forma como os indivíduos a utilizam e se conectam com os demais é que constitui a rede social:

Essas ferramentas teriam as características de (1) permitir que os atores construam um perfil público ou semipúblico; (2) permitir que esses atores construam conexões com outros atores; e (3) permitir que esses atores possam visualizar ou navegar por essas conexões. O site de rede social é, assim, diferente da rede social, pois aquele representa esta. Além disso, o site, enquanto ferramenta que é apropriada pelos usuários, não é uma tradução das conexões sociais existentes no espaço offline. Ao contrário, eles amplificam conexões sociais, permitem que estas apareçam em larga escala. (RECUERO, 2017, p. 15).

Um ator social se conecta à ferramenta, entra em contato com mensagem e *posts* valorados de acordo com suas preferências, dentro do seu critério de rede social, ampliando-a em uma escala de incontáveis possibilidades, com acesso a pessoas que não teria em uma rede *off-line*. “As mídias sociais na internet não são iguais, assim, em sua constituição, manutenção e publicização, às mídias sociais offline. São outro fenômeno, característico da apropriação dos sites de rede social.” (RECUERO, 2017, p. 15).

Uma característica determinante dos meios sociais *online* é a sua permanência no tempo. Enquanto a interação de uma rede social *off-line*, geralmente, acaba com a locução, na internet, a expressão desta locução permanece no tempo, podendo aquela expressão linguística ser recuperada a qualquer momento e virar alvo de debates a qualquer tempo. (BOYD, 2010).

Em corroboração à afirmação de Boyd, alega Recuero:

A persistência permite que as interações nas mídias sociais online possam acontecer em momentos diversos, inclusive quando os atores envolvidos não estão presentes ao mesmo tempo. Com isso, há uma ampliação das possibilidades de manutenção e recuperação de conexões e valores sociais, conceitos que veremos adiante. A replicabilidade, por sua vez, permite que a informação transite de modo mais rápido e com menos ruído na estrutura das mídias sociais online. (RECUERO, 2017, p. 16)

São propriamente estes fatores, persistência ou permanência e replicabilidade, que permitem que a informação se propague no tempo rapidamente, em uma escalabilidade capaz de tornar aquele conteúdo viral. “Como é fácil replicar as interações, e uma vez que estas estão permanentes no espaço online, é igualmente fácil escalar a transmissão de uma determinada informação que está contida nessas interações.” (RECUERO, 2016, p. 16)

Atrelado a esse fenômeno, Boyd (2010) enfatiza que é justamente essa conjuntura que é capaz de criar conflitos muito mais brutais e em número expressivo, devido à facilidade de descolamento do conteúdo de seus contextos.

O tópico seguinte desta dissertação aprofundará questões culturais que se manifestam por meio das ferramentas *online* que promovem estas redes entre os atores sociais, abarcando um ponto crucial destas relações, dos conflitos que se revelam permeados pela expressão do ódio como componente cultural e os seus novos formatos de manifestação graças às interações das mídias sociais em larga escala.

3.2 DISCURSO DE ÓDIO, FEMINISMO E CULTURA DO CANCELAMENTO

Discurso de ódio e cultura caminham juntos por uma linha tênue, na base central desta relação está o fator discriminatório. A história da evolução das relações humanas é marcada por todos os longos e árduos períodos em que grupos determinantes foram alvo da supremacia ideológica e segregacionista.

A noção de discurso de ódio é difícil de definir não só pelas múltiplas dimensões que este discurso pode assumir, dimensões “que são ao mesmo tempo discursivas, pré-discursivas – representações prévias – e pós-discursivas – orientadas para uma determinada ação” (MONNIER *et al.*, 2020, p. 67)

A discriminação é, assim, entendida como aquilo que desconsidera um grupo de pessoas, ou um indivíduo pertencente a um grupo em decorrência de fatores considerados inferiores pelas suas diferenças em relação ao que a sociedade propõe como dignidade universal do humano, que, assim, passa a ser tratado como não igual. (MARTINS, 2019, p. 2-3). O autor, neste sentido pontua que o discurso de ódio age de forma segregacionista, buscando excluir aquilo que não é aceito como padrão imposto, que é vulnerável ou minoritário:

Precisamente na constatação desse duplo ferimento, a atingir igualdade e diferença, é que se situa a abertura para analisar o discurso de ódio através das lentes da teoria do reconhecimento. O *hate speech* é ato que nega reconhecer o outro em dimensão jurídica e solidária (MARTINS, 2019, p. 3).

Butler (2021, p. 418-122) lembra que o discurso de ódio se refere não apenas a inscrições e enunciados verbais, mas também a representações e símbolos pictóricos, como suásticas e máscaras ou atos expressivos, como queima de cruzes e desfiguração de mesquitas.

Do ponto de vista doutrinário, o discurso de ódio abrange todas as formas de expressão que propaguem, incitem, promovam ou justifiquem o ódio racial, a xenofobia, o antissemitismo ou outras formas de ódio baseadas na intolerância, incluindo a intolerância que se expressa sob a forma de nacionalismo, agressão e etnocentrismo, discriminação e hostilidade contra minorias, imigrantes e pessoas de origem imigrante. (WEBER, 2008).

No entanto, essa definição não entra no mérito das formas que esse discurso pode assumir na materialidade discursiva e pluri-semiótica típica das redes sociodigitais.

A capacidade de ferir desses discursos está então ligada ao contexto mais amplo em que são proferidos e isso se mostra por pelo menos dois motivos.

Em primeiro lugar, certas palavras com uma carga insultuosa potencialmente forte podem ser objeto de uma reapropriação, até mesmo de uma reivindicação de identidade (BUTLER, 2021), como são os casos de “sapatão e viado”, em que a carga

odiosa se esvai diante da apropriação identitária realizada pelo indivíduo ou pelo grupo.

Então, esses discursos são amplamente baseados em representações sociais e estereótipos compartilhados e preexistentes que contribuem ao mesmo tempo para reativar o idealismo do passado, por exemplo: patriarcado, ideologias de preconceito que eram amplamente aceitas.

Essas representações constituiriam, portanto, um terreno fértil, o que justifica e de certa forma favorece e autoriza a presença desses discursos em um determinado espaço discursivo público. Esses discursos responderiam, assim, a uma demanda social (FUMAGALLI, 2019), expressariam sentimentos por vezes amplamente difundidos dentro de uma sociedade, ainda que de forma mais ou menos tácita e ou depositados nos enunciados da sabedoria popular. Isso é bem visível nos discursos políticos que empregam certas denominações de categorias sociais minoritárias ou desfavorecidas, recorrendo a amálgamas que visam a identificar muçulmanos com terroristas nos discursos populistas da extrema direita francesa (FRACCHIOLLA; SINI, 2020).

Com efeito, a investigação sobre o discurso de ódio mostra claramente que os alvos deste discurso são frequentemente grupos de indivíduos que se encontram em situação de dominação em determinados contextos sociais: é o caso do discurso homofóbico, discursos racistas, discursos xenófobos ou contra falantes de línguas minoritárias e assim por diante. Isso permite afirmar que o ódio se atualiza nos discursos dominantes que falam da exclusão das minorias, das diferenças por uma identidade comum que seja inclusiva e homogênea, e às vezes se vê também nas devoluções de ódio por parte dos odiados. (MOÏSE; HUGONNIER, 2019).

Embora a maioria das pessoas reconheça que o discurso de ódio é frequentemente ofensivo e prejudicial, há um debate considerável sobre se é tão prejudicial que deveria ser legalmente restringido.

Segundo Butler (2021), o discurso de ódio não é um veículo de violência por meio da linguagem, o discurso de ódio é a própria violência:

O discurso coloca em ação a dominação, tornando-se o veículo pelo qual essa estrutura social é restabelecida. De acordo com esse modelo ilocucionário, o discurso de ódio constitui seu destinatário no momento do enunciado; ele não descreve uma injúria ou tem uma injúria como consequência; ele é, no próprio proferimento desse discurso, a

performatização da própria injúria, em que a injúria é entendida como uma subordinação social. (BUTLER, 2021, p. 420)

O discurso de ódio utiliza-se dos componentes da discriminação e da externalidade, que reafirmam a segregação da velha dicotomia entre o superior e o inferior. A forma como o homem expressa os seus ideais passa em primeiro momento pelo plano mental, onde é formulada a premissa ou ideia e posteriormente se traduz no plano externo. Silva (2011) explica sobre esta formulação, em que as ideias já existem no plano abstrato e posteriormente são concretizadas pelo autor:

Discurso não externado é pensamento, emoção, o ódio sem o discurso; e não causa dano algum a quem porventura possa ser seu alvo, já que a ideia permanece na mente de seu autor. Para esse caso, é inconcebível a intervenção jurídica, pois a todos é livre o pensar (SILVA, 2011 *apud* SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 145).

Waldron (2010) assegura que a partir da exteriorização do pensamento, a palavra publicada torna duradouros a violação e o sofrimento daquele que foi denegrido, capaz de atingir além do indivíduo, mas um grupo vulnerável em situação semelhante, produzindo seus efeitos nocivos. Silva *et al.* (2011, p. 448) apontam que:

[...] o discurso de ódio deve manifestar discriminação, ou seja, desprezo por pessoas que compartilham de alguma característica que as torna componentes de um grupo. Essas pessoas são referidas como inferiores, como indignas da mesma cidadania dos emissores dessa opinião.

Segundo Brugger (2007, p. 118), o discurso de ódio está estruturado pelo caráter discriminatório de grupos vulneráveis da sociedade, refere-se a “palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo, gênero ou religião, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”.

Em verdade, o conceito de discurso de ódio atribuído pelo autor é encarado de forma pouco realista, visto que muitos outros fatores influenciam e caracterizam a exposição destes discursos, desde fatores culturais, emocionais, aspectos próprios de personalidade e pensamento e até questões fisiológicas próprias daquele grupo ou indivíduo. “Faz pouco sentido restringir essas características àquelas tidas como mais recorrentes ou mais graves, pois poder-se-ia cometer uma injustiça” (SILVA *et al.*, 2011, p. 448).

Entretanto, o conceito de Brugger (2007, p. 119) torna-se eficiente ao esclarecer que a violência simbólica perpetrada por meio do *hate speech* atua de duas formas, mediante insulto e instigação.

O insulto provoca a vitimização difusa, Martins (2019, p. 3) leciona que quando o *hate speech* é direcionado a um indivíduo, ele acaba por atingir um grupo inteiro de pessoas que se assemelham à identidade do ofendido, sendo impossível definir numericamente a quantidade de pessoas que se sente vítima daquele discurso, ou ainda, atribuir-lhe a identidade de forma individualizada.

A instigação, segundo Martins (2019, p. 3), ocorre a partir do contato com o discurso de ódio pela população que adere à ideia do emissor, fortalecendo a corrente discriminatória e segregacionista.

Este tipo de conduta exige uma plataforma significativa de informação como estratégia de publicidade e captação de adeptos que reforcem os estereótipos sociais desejados, instigando a propagação do discurso e mantendo as bases discriminatórias. “Nesse sentido, o emissor do discurso de ódio faz largo uso de certas estratégias de persuasão, aproveitando elementos relativos à área de publicidade e propaganda para angariar adeptos.” (MARTINS, 2019, p. 3).

A autora traça o perfil estratégico criado pelo emissor na busca pela supremacia dos seus ideais e no alcance de conexão com adeptos a sua corrente de pensamento:

Há a criação de estereótipos, a substituição de nomes, a seleção exclusiva de fatos favoráveis ao seu ponto de vista, a criação de ‘inimigos’, o apelo à autoridade e a afirmação e repetição. Também, a ausência de contraposição direta e imediata a tais mensagens, e com o uso de técnicas de manipulação emocional, aumenta a probabilidade de aceitação do discurso lesivo. Ambas essas faces, aquela a insultar e a outra a instigar, revelam que o discurso de ódio, ademais de expressar, busca intensificar a discriminação. (MARTINS, 2019, p. 4)

O meio de veiculação do discurso de ódio dependerá do período histórico vivenciado pelo emissor, não obstante, quanto maior o alcance do meio de comunicação e seu poder difusor, maior será a nocividade do ato praticado:

Se há alguns séculos a propagação de ideias se restringia ao círculo exíguo daqueles que sabiam ler e tinham acesso a livros, hoje essa divulgação alcança um espectro bem mais amplo de pessoas, dada à democratização educacional e à evolução dos meios comunicacionais (SILVA *et al.*, 2011, p. 449).

Com toda esta expansão tecnológica, outro fator relevante está em identificar o emissor da mensagem:

Embora as propriedades intrínsecas da rede – relativização de tempo e espaço, difusão em escala mundial, múltiplas formas de compartilhamento informacional –, propiciem rico intercâmbio entre pessoas e culturas, é inegável que igualmente alargam o alcance de conteúdos perniciosos, como o discurso de ódio, além de trazerem obstáculos a investigações, à ação de meios de controle ainda muito acostumados com o mundo palpável. Entre esses obstáculos tem-se a questão do anonimato, os múltiplos endereços de um mesmo sítio, a criação de perfis pessoais falsos e de comunidades com fórum fechado, ao que se somam as dificuldades em virtude do despreparo dos agentes investigadores quanto aos usos das novas tecnologias. (SILVA *et al.*, 2011, p. 450).

Há algum tempo, a era digital tem ajudado a padronizar o discurso de ódio misógino de forma preocupante. Essa reação das plataformas à mídia social não é novidade, mulheres, pessoas trans e não binárias enfatizam esses padrões desde o advento do digital.

Também não há dúvida de que as plataformas de mídia social falharam em controlar a violência e o abuso, especialmente aqueles dirigidos contra as mulheres e a feminilidade. Violência gráfica e ameaças de estupro são fatos comuns na vida das mulheres que usam espaços digitais.

O formato destas mídias influencia diretamente na propagação do *hate speech*. Nas redes sociais, o conteúdo é ordenado em *feeds* de notícias por meio de algoritmos. Em teoria, esses programas devem oferecer as melhores publicações de acordo com os interesses de cada usuário da internet, a fim de retê-los o maior tempo possível. Mas, na prática, estes algoritmos de recomendação tendem sobretudo a destacar conteúdos que provoquem fortes reações, por chamar a atenção: hilaridade, raiva ou indignação. Esse sistema favorece a disseminação de ideias conservadoras porque provocam debates *online* e, portanto, viralidade.

Ativistas há muito criticam suas disfunções: seu conteúdo é injustamente moderado quando mencionam determinados assuntos (principalmente relacionados à sexualidade) ou quando são alvo de um número muito grande de denúncias de internautas antifeministas. Eles também denunciam a prática do *shadow ban*, um conceito vago cuja existência não é oficialmente reconhecida pelas plataformas, o que dificultaria o acesso a certas contas, por exemplo, removendo-as da barra de pesquisa.

O conteúdo masculinista, por sua vez, parece se beneficiar mais facilmente dos mecanismos de viralidade. Prova disso é o relato no TikTok de um adolescente fictício criado por jornalistas do The Guardian: depois de interagir por algum tempo com vídeos cômicos, animais e outros, voltados para a saúde mental de jovens, viu-se bombardeado de conteúdos masculinistas. Vários fatores podem explicar a viralidade desse tipo de discurso: o uso de contas automáticas (*bots*) para compartilhar esse conteúdo em massa, mas também comentários deliberadamente ultrajantes que, por fazerem as pessoas reagirem, mesmo negativamente, são amplificados pelos algoritmos. Uma pessoa que denuncia uma publicação misógina pode, indiretamente, participar de seu sucesso. Por que *hashtags* muito violentas geram tanta viralidade e engajamento? Estar-se-a diante de um problema estrutural e de *design*: é assim que a Web é construída hoje. (ANDRADE, 2021).

As manifestações públicas de hostilidade perpetradas na internet têm algumas particularidades: multiplicação de testemunhas, risco de levar a ataques maciços e repetidos, possivelmente caráter persistente de agressão e seus efeitos devido à dificuldade de remoção de conteúdo hostil do ciberespaço.

Finalmente, a hostilidade *online* é uma extensão do ambiente *offline*, ou seja, que faz parte de relações de gênero e hierarquias sociais pré-existentes. Assim, a hostilidade *online* em relação às mulheres se cruza com o cibersexismo, que reproduz o sexismo *offline*, ampliando os estereótipos de gênero ou expressando estes muito abertamente e encorajando a adoção comportamento sexista *offline*.

A violência *online* contra a mulher revela um desejo de excluir espaços considerados reservados aos homens, bem como o desejo de controlá-los ou controlar suas palavras ou comportamento.

Muitos ataques *online* contra mulheres ativas na Web representariam uma forma de desacreditar sua participação em atividades realizadas em espaços públicos *online*, ou um esforço para minar sua credibilidade.

A hostilidade *online* pode ser atribuída à própria vítima, como se ela tivesse provocado a agressão por seu comportamento, suas palavras ou o fato de se expressar ou se expor em um espaço “arriscado” como a Web. Tal percepção lembra o caso de mulheres que, tendo sofrido uma agressão sexual, são culpadas por suas roupas ou sua presença em um lugar, por exemplo. Acontece também que, como no caso da violência fora de linha, as próprias vítimas se sentem responsáveis por terem sido descuidadas.

Em geral, a violência *online* contra a mulher tende a ser negada, minimizada, o que dificulta seu reconhecimento, denuncia, e a responsabilização por estes atos. Além disso, as análises de vários conteúdos de mensagens hostis revelam o uso de certos mecanismos para ocultar o ódio, de forma neutra ou humorística, ou para banalizá-lo, por exemplo, acusando pessoas que se dizem vítimas de se oporem à liberdade expressão ou falta de humor.

As próprias vítimas podem ter a impressão de que essa violência é "normal", já que são comuns em seu cotidiano, e a eles se resignam apesar do preconceito sofrido.

O discurso sexista também ataca particularmente as mulheres que estão prontamente sujeitas a discursos discriminatórios e de ódio, e esses estudos vinculam a expressão de ódio ao relacionamento desigual entre mulheres e homens na sociedade. Em outras palavras, os discursos sexistas encontrariam no sistema patriarcal dominante nas sociedades atuais as condições para sua enunciação e sua disseminação, mas também para seu sucesso do ponto de vista perlocucionário (BUTLER, 2021).

A ciberviolência tem um impacto extremamente pesado na saúde das vítimas, mas também no seu relacionamento, família, escola e desenvolvimento profissional. As consequências podem ser extremas e 14% das vítimas declaram ter tentado suicídio após a violência sofrida. Hoje é impossível traçar uma linha clara de demarcação entre *offline* e *online*: a ciberviolência está entrelaçada com a violência sofrida no espaço tangível e faz parte de um *continuum* de violência que atinge com mais frequência mulheres, meninas e os mais discriminados. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Dentre as consequências relatadas pelas vítimas, destacam-se muitos sintomas de estresse pós-traumático: hipervigilância (91%), ansiedade e transtornos depressivos (88%), insônia (78%) e pensamentos suicidas (49%). Ainda, 45% das vítimas desenvolvem distúrbios alimentares e quase 1 em cada 5 vítimas declara já ter se mutilado após a violência. Por fim, 31% das vítimas dizem ter aumentado o consumo de álcool e substâncias por causa da violência sofrida. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Estas plataformas são um terreno fértil que permitem a propagação do discurso de ódio, ao ponto de alguns chegarem a falar de verdadeiras "selvagens da web" (MERCIER, 2018). Os novos espaços criados não são necessariamente e naturalmente espaços de debate democrático onde todos participam igualmente. Ao

contrário, são palco de lutas de poder, que precisam ser devidamente moderadas para que todas as opiniões possam ser expressas e recebidas com respeito pelos outros (LATOURET *et al.*, 2017).

São discursos em que a capacidade de (re)agir das mulheres é bastante reduzida, senão anulada, e cujo funcionamento assenta numa dicotomia pré-discursiva bem estabelecida, que vê, por um lado, uma vítima, passiva e incapaz de falar, de reagir e, do outro lado, alguns homens agressivos cuja representação não põe em causa a sua posição mais geral face à das mulheres na sociedade. A força polêmica desses conteúdos parece residir justamente em seu desejo de reconfigurar, até mesmo derrubar, as relações de poder entre os gêneros, de deslegitimar o lugar e o *status* que o sistema patriarcal reserva aos homens na maioria das sociedades contemporâneas.

O projeto *Troll Patrol*, que teve a colaboração de entidade de Direitos Humanos e da *AI Artificial Element*, descreveu a mídia como um campo de batalha para muitas mulheres e a ameaça sempre presente de serem alvejadas e abusadas, afixando que as condutas têm um impacto direto sobre a capacidade das mulheres de reivindicar participação igualitária no paradigma digital. O levantamento realizado pela *AI* revelou ainda que a cada 30 segundos uma mulher é alvo de abuso *online*. (UMA MULHER..., 2018).

Ainda, importante trazer que o estudo analisou as principais falas de discurso de ódio contra as mulheres:

O estudo considerou mensagens 'problemáticas' como aquelas com conteúdo hostil ou nocivo e que podem reforçar estereótipos negativos ou prejudiciais contra determinado grupo de pessoas. Um exemplo citado é a mensagem 'Seja uma boa menina, vá lavar a louça'. (UMA MULHER..., 2018).

É claro que os espaços *online* são uma extensão das experiências *offline*, e o discurso misógino *online* é contíguo com o sexismo diário de uma sociedade patriarcal. A misoginia nos espaços digitais tem impacto direto nos direitos das mulheres, com consequências em sua vida física, emocional, mental, econômica, reputação e aspirações.

Um dos principais arquétipos utilizados pelos emissores de discurso de ódio por razão de gênero, cobertos pelo manto das crenças pós-feministas de que uma "sociedade igualitária" é hipócrita, como meio de conquista dos adeptos, se vale da

ofensa que as mulheres sentem com "piadas com conotação sexual ou sugestiva". (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Para o *Coding Rights; Internetlab* (2017), os espaços digitais, obviamente, abrigam um machismo arraigado em que as expressões, desejo e determinação das mulheres são reformuladas em um novo modo de feminilidade modelada no empreendedorismo sexual a serviço de um patriarcado heteronormativo.

O relatório continua, afirmando que o ciberespaço gerou, portanto, um novo masculino que aterroriza mulheres se elas se atrevem a afirmar-se em público. Como extensões fluidas da masculinidade violenta, os espaços digitais geram redes masculinas *underground*. A homossociabilidade masculina nas plataformas pode naturalizar e desenvolver o sexismo e a misoginia em larga escala, operando por meio de redes que servem como grupos de "apoio" exclusivamente masculinos. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Utilizando-se dos ideais de David Key, confiar aos monopólios da *Big Data* a decisão do que é aceitável e o que não é sempre acaba protegendo os poderosos e silenciando os vulneráveis. (ONU, 2019).

O relatório sobre violência de gênero na internet realizado pela *Internetlab* em contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre violência contra a mulher percorreu o cenário sociológico e jurídico-político dessa violência, tendo como um dos seus objetivos centrais:

Entender as dificuldades de solucioná-los pela esfera jurídica, não apenas por eventuais lacunas em tipificações, mas também, e talvez principalmente, pelo contexto sócio-econômico que dificulta o acesso à justiça e é marcado pela prevalência de valores sexistas e racistas no atendimento a vítimas mulheres, particularmente aquelas que discutem direitos sexuais e reprodutivos, desigualdades de raça e classe ou assimetrias e diversidade de gênero. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 4)

Como conclusão do objetivo, atestou que existem lacunas na legislação relacionadas com a luta contra a ciberviolência e contra a obscenidade para combater delitos que são, em verdade, uma violação da privacidade, autonomia e dignidade (como a *cibervoyeurismo* ou *cyberstalking*). (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

A cultura através da disseminação de crenças dominantes torna-se o principal limitador de direitos de personalidade, dignidade e igualdade, relegando um grupo

inteiro à exclusão social. Este foi o processo que reiteradas vezes manteve forçosamente a exclusão da mulher:

O conservadorismo em relação às questões de gênero e sexualidade também possui raízes profundas na matriz religiosa dos exploradores/colonizadores - o cristianismo - que negou autonomia às mulheres e a própria possibilidade de existência de identidades não heteronormativas e não binárias. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 10)

Há pouco tempo a mídia relatou os casos de Elisa Quadros² e Balta Nunes³, “em que o abuso de autoridade e o uso intencional de violências psicológicas são agravados quando as vítimas são mulheres.” (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 11)

De acordo com o relatório, a atual organização política pautada no ultraconservadorismo favorece inclusive a resistência a pautas sobre direitos reprodutivos das mulheres. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017)

Em dados levantados pelo estudo, identificou-se que 1% de toda a violência cometida ocorre na internet, e com relação à violência *online* contra a mulher, identificou-se um padrão de conduta na divulgação de conteúdo sexual das vítimas que atinge o patamar de 14%. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017)

Buscando mapear as diferentes formas de violência enfrentada pelas mulheres nas redes, o relatório publica o resultado em uma construção esclarecedora:

² A ativista Elisa Quadros foi presa devido à participação em protestos no ano de 2013 e 2014 no Rio de Janeiro por meio de provas colhidas por policial militar infiltrado nas manifestações sem autorização judicial. Após sua exposição deliberada nas redes, a ativista alega estar traumatizada pelos ataques a sua reputação, inclusive por parte do governo estadual. “Nacionalmente ela é conhecida como ‘Sininho’, a figura que estampou capas das principais revistas do país nas jornadas de junho.” (VIANA; SIMÕES, 2017).

³ Major Willian Pina Botelho - ou Balta Nunes infiltrado ilegalmente em manifestações, responsável pela prisão de jovens ativistas, usava o aplicativo de relacionamentos Tinder para procurar “meninas de esquerda”. (ROSSI, 2018).

Figura 3 - Tipologia da Violência de Gênero *Online* (continua)

TIPO DE VIOLÊNCIA TYPE OF VIOLENCE	MÉTODOS DE AÇÕES VIOLENTAS METHODS OF VIOLENT ACTION	EXEMPLOS/RELATOS DE CASOS EXAMPLES / CASE REPORTS
CENSURA	Bloqueio de posts, perfis e páginas em redes sociais por denúncias coordenadas Bloqueio de perfis por denúncias baseadas na política de "nome real" Coerção para deletar perfis Acusações falsas "Flamming" "Mansplaining"	Minha conta do Facebook foi bloqueada por não usar nome real Meu perfil em redes sociais foi bloqueado por denúncias coordenadas Fui coagida a apagar minha conta no Facebook Ataque às páginas das Marchas das Mulheres Ataque em massa ao dossiê feminicídio da Agência Patrícia Galvão Queda de conteúdo feminista Denunciaram minha postagem #OrgulhoSapatão e perdi o perfil Meu ex-marido me persegue nas redes sociais e vive denunciando minhas fotos com minha filha ao ponto do meu perfil ter sido derrubado algumas vezes Censura de conteúdo LGBTQI caracterizado como estímulo sexual
OFENSAS	Acusações falsas "Flamming" "Gaslighting" Perfis falsos criados para assediar alguém Uso de bots para todas as ações anteriores False accusations	Uma professora foi a um protesto com um cartaz "fora Bolsonaro"[um famoso político conservador brasileiro]. Um aluno tirou uma foto e publicou no Facebook exaltando-a positivamente. Pessoas publicaram a foto em uma página de direita e ela passou a ser hostilizada e ameaçada.
DISCURSO DE ÓDIO	Comentários misóginos, transfóbicos, racistas "Flamming" "Gaslighting" Perfis falsos criados para assediar alguém Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Coerção para deletar perfis Uso de bots para as ações anteriores	Criaram uma hashtag para promover discurso ofensivo e direcionado Posts incitando o Feminicídio Fui exposta por ser trans na internet, por me considerar mulher Fui xingada em redes sociais por ser socialista Fui alvo de comentários racistas Postagens transfóbicas Xingamentos misóginos Mensagens de perfis fakes e xingamentos resultaram na impossibilidade de exercer meu ativismo na rede de maneira identificada Em vídeo que postei sobre a Lei Maria da Penha, consta mensagem perguntando se eu não tinha um tanque de lavar roupa, no lugar de gravar o vídeo Na época do filtro de arco íris fui xingada por um evangélico que dizia para eu tirar aquele filtro do capeta e entregar minha vida a Jesus Caso "Tio Astolfo" (site criado em referência à Adolf Hitler) sujeito produz conteúdo misógeno, ensina como estuprar, discurso racista e de ódio Exposição em outras redes sociais Fui ameaçada por estar criando um coletivo de leis/bi de favelas
AMEAÇA DE VIOLÊNCIA FÍSICA	Comentários misóginos, transfóbicos, racistas Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Perfis falsos criados para assediar alguém	Ameaças/intimidação via mensagem privada Ameaças e assédio sexual no inbox Ameaças (de morte) por defesa de Direitos Humanos Monitoramento da polícia

(continuação)

STALKING	Interações não solicitadas e/ou obsessivas Perfis falsos criados para assediar alguém	Sofri perseguição virtual por parte do meu ex-companheiro. Ele criava fakes a cada 2 ou 3 dias. Um homem me persegue/manda mensagens constantemente e por vários meios Sou assediada todos os dias pelos homens por achar que minha vida é só sexo Um homem perseguia e não se conformava com a não correspondência, e passou a fazer perfis falsos para afastar amigos (etc), difamando a vítima, fazendo-se passar por ela. Concedi uma entrevista em veículo de mídia tradicional e, após a divulgação da mesma, alguns homens me mandaram mensagens com deboches e ofensas no messenger do Facebook. Foram tantas que mudei meu nome na rede social por um tempo.
EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS	Divulgação ou ameaça de divulgar fotos íntimas "Doxing" Vazamento de conversas privadas Exposição por ser LGBTQI ou parte de algum movimento por direitos sexuais e reprodutivos Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Uso de bots para as ações anteriores	Expuseram meu endereço na internet, em um contexto de críticas às minhas ideias Me enviaram e-mail anônimo dizendo detalhes da minha vida, sem ameaça explícita Divulgaram meus dados e dados dos familiares, emprego, lugar de moradia Entregaram meus dados pessoais para investigações conduzidas por governos locais
UTILIZAÇÃO NÃO CONSENTIDA DE FOTOS	Divulgação ou ameaça de divulgar fotos íntimas Edição ofensiva de fotos Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado	Pegaram minha foto e alteraram com o objetivo de me ridicularizar nas redes Criaram uma hashtag com meu nome utilizada para espalhar fotos e imagens ofensivas Fiz transição e mudei de nome. Meus familiares passaram a publicar no Facebook fotos antigas que me constrangeram, destacando meu nome de registro Pegaram minha foto de perfil, onde estou com meu cabelo black, fizeram uma montagem colocando um falo no meu cabelo e a imagem viralizou.
EXPOSIÇÃO DE INTIMIDADE	Divulgação ou ameaça de divulgar material íntimo Vazamento de conversas privadas	Em um sexo casual, uma amiga foi filmada sem perceber e o seu parceiro casual divulgou tais imagens em um aplicativo de mensagens instantâneas Me filmaram enquanto fazíamos sexo (não disseminaram, eu vi e deletei) Caso de disseminação não autorizada de imagem em grupos (grupos de amigos, família) de Whatsapp por ex-namorado inconformado com o rompimento (muitos!) Mulher manteve relação virtual com outra mulher que produziu vídeos íntimos (webcam) e há 4 anos a persegue com ameaças. Alguma imagens já foram divulgadas, a vítima relata vergonha da família e medos, além da perseguição/stalking nas redes continuar Ex-marido publicou imagem e vídeo da ex-esposa em site de pornografia hospedado no exterior. Com muita dificuldade em retirar o material do site, a vítima perdeu o emprego e entrou em depressão Menina de 13 anos teve a imagem fazendo sexo oral no namorado divulgada por ele e muitos amigos (compartilhamento viralizado na cidade) e por isso ela teve que mudar de escola 3 vezes e depois de município. (Vítima com síndrome de pânico, depressão e ideias de suicídio)

(conclusão)

ATAQUE COORDENADO	Bloqueio de posts, perfis e páginas em redes sociais por denúncias coordenadas Bloqueio de perfis por denúncias baseadas na política de "nome real" Coerção para deletar perfis Hashtag criada para promover discurso ofensivo e direcionado Ataques a sites Ataques a servidores Difusão coletiva de conteúdo ofensivo Uso de bots para as ações anteriores	Exposição/linchamento virtual Em postagem sobre a Lei Maria da Penha, recebi vários comentários ofensivos, como vadia e desocupada O vídeo no qual uma companheira descrevia sua carreira profissional foi compartilhado em um fórum. Como resposta ela passou a ser atacada em função de seu gênero, descobriram e publicizaram seu endereço e faziam apologia ao seu estupro Discriminação de gênero/ofensa a partir de conteúdos de portais e perfis de veículos nas redes que tratam questões de gênero e raça Fui atacada na rede por me posicionar nas redes a favor do aborto
--------------------------	---	--

Fonte: CODING RIGHTS; INTERNETLAB (2017, p. 18-22).

Com a leitura dos métodos de disseminação da violência de gênero na esfera digital, verifica-se que todos os critérios se conectam em uma rede obscura de violência e perseguição.

A tolerância é uma conquista social e cultural, e uma sociedade tolerante é aquela que orienta e cultiva a cultura que desencoraja e restringe a intolerância social. A cultura está intimamente ligada às ciências sociais e confere a identidade no tempo das sociedades humanas:

Cultura, portanto, poderá se apresentar sob muitas vertentes, seja religiosa, conjunto de hábitos sociais, técnicas ou conhecimentos de uma determinada sociedade. A Cultura, também, por outro viés, poderá se configurar por vertentes artísticas, literárias, musicais, dramaturgia, dentre outros elementos, como a culinária ou vestimentas, que possam identificar os costumes habituais de um povo ou nação. Até mesmo a linguagem era fator de sustentação de uma identidade no tempo. Sob esse enfoque, cultura é a cultivação por grupos, povos ou nações, no tempo e no espaço, desses elementos para que estes subsistam como identidade desse grupo, povo ou nação. (TRAVAIN, 2020, p. 47).

A vivência no ciberespaço levou o discurso de ódio a uma nova prática cultural desenvolvida dentro das mídias sociais que condena comportamentos considerados problemáticos de pessoas, marcas e produtos, independentemente da posição social que ocupa.

Então dispomos de estrutura já construídas na qual os comportamentos, atitudes e tomadas de decisões se baseiam e, há também, estruturas sociais que surgem, como, por exemplo a estrutura social adequada da cultura do cancelamento. (TRAVAIN, 2020, p. 80).

Estar-se-á diante do momento histórico nominado de "cultura do cancelamento". "Cancelar é, em si, o ato de tornar sem efeito, de anular, de retirar a

validade, de eliminar, abortar invalidar, rescindir ou infirmar.” (TRAVAIN, 2020, p. 101). Conceito que, nas mentes, mistura discurso de ódio, denúncia, boicote, julgamento da ilegitimidade, caça às bruxas, investigação das páginas escuras da história, apelo à substituição da visibilidade do dominante com o esquecido, desperta movimentos coletivos de libertação de discurso nas mídias sociais, neste passo utiliza-se do conceito desenvolvido por Travain:

A cultura do cancelamento é recente, e nasceu baseada claramente como vertente ou faceta da cultura do ódio e da intolerância. É um grave equívoco social que fomenta a constante escalada de conflitos de várias tipologias, inter/intra pessoas, inter/intra grupal. (TRAVAIN, 2020, p. 22).

Twitter, Instagram, Facebook e outras plataformas *online* estão facilitando o compartilhamento rápido de informações e, em seguida, respondem rapidamente com a opinião individual. Bouvier (2020, p. 2) escreve como o *Twitter* impulsiona os usuários para compartilhar respostas curtas e rápidas que encapsulam “altos níveis de afeto e emoção” e depois “vincular comunidades afetivas”.

Esse nível de emoção é responsável por aumentar o número de “curtidas” para um *tweet*, comentários ou *hashtag* (também conhecido como tópico de tendência). O desejo pela exposição pode levar a um ciclo de provocação de resposta emocional de outros usuários (BOUVIER, 2020, p. 2).

Alguns incidentes e opiniões são amplamente divulgados, tornando-se “virais”, restando contingente aos usuários discordar ou concordar. O que parece ser uma escalada na guerra cultural e o fim do discurso cívico poderia, em parte, ser um sintoma do domínio da *big tech* sobre os modos de comunicação e disseminação de informações. (TRAVAIN, 2020, p. 23)

O autor Bouvier ainda expõe sobre como a manifestação do usuário na rede se torna desconectada da sua própria humanidade, ante a falta de análise e reflexão crítica do que está sendo postado na rede, como a simples ação de *twittar* ocorre enquanto se faz outras coisas, de forma rápida, portanto, os usuários podem não pensar através de suas palavras antes de clicar em “enviar”. Essa falta de reflexão, reforçada por uma senso de comunidade afetiva, garante que haja uma distância correspondente da vítima e nenhum medo real de que haja consequências (BOUVIER, 2020, p. 3).

Assim, traçando um paralelo com tais movimentos reflexivos, que revelam um afastamento de senso sobre o local da vítima no contexto virtual, Travan (2020) enfatiza que a realidade hiperconectada, em verdade, torna os indivíduos desconectados de senso crítico e empatia:

Àquele que cancela ou ao que adere ao comportamento de massa para destruir a reputação ou imagem do alvo, muitas vezes não há qualquer pensamento crítico quanto ao fato, ao comportamento que está realizando e, muito menos, a um raciocínio crítico baseado na empatia. (TRAVAIN, 2020, p. 84).

O fácil acesso às mídias sociais, aliado à distância proporcionada pela tecnologia, permite uma desconexão e sensação de liberdade que pode estar ausente das interações pessoais. A motivação para cancelar certas representações e ações da mídia pode ser interpretada como uma tentativa de desafiar o comportamento ofensivo:

Na mente desses ‘canceladores’, o politicamente correto é um dos lados de uma mesma moeda que contempla a cultura do ódio. É, de fato, um paradoxo. Conviver com a mente ‘leve’, porém, ‘lacrando’ nos cancelamentos sob o fino véu moral de sua opinião, com ou sem sustentáculos argumentativos, sobre o que acha politicamente correto. (TRAVAIN, 2020, p. 30).

Alguns destes canceladores sentem o orgulho sádico em suas manifestações, quando subjugam o outro em uma relação de dominação de egos; outros apenas entendem que se tornou sua responsabilidade combater tudo aquilo que não é moralmente aceito pelas suas próprias acepções.

Ainda, quando uma opinião é compartilhada e considerada pelos usuários como “impopular” ou tabu, esse tipo de indignação é interpretado como um cancelamento, ou mesmo uma ameaça à liberdade de expressão.

Ackerman *et al.* (2020, p. 1) discordam das políticas da cultura de cancelamento, entendendo que a livre troca de informações e ideias é a força vital de uma sociedade liberal e está se tornando cada dia mais constrangida. Enquanto se espera este tipo de comportamento da direita radical, a censura também está se espalhando mais amplamente por toda a cultura: uma intolerância de pontos de vista opostos, uma moda para a vergonha pública e ostracismo, e a tendência de dissolver questões políticas complexas em uma certeza moral ofuscante.

Travain (2020, p. 88), em contraponto, acredita que a estrutura social que deu vazão à cultura do cancelamento é destrutiva, desumana e caminha ao lado da cultura do ódio, vingança, racismo e preconceito, devendo ser urgentemente expurgada da sociedade:

A Cultura do cancelamento surge de uma estrutura social que aceita e fomenta isso. Esse pacto social invisível manifestado em plataformas digitais, como uma 'modinha' social voltada à ignóbil conduta de destruir pessoas ou seus caminhos de carreira, por exemplo, mostra cabalmente o que essa estrutura social reflete: uma cultura do ódio, da intolerância, sob o rótulo de 'lacração' ou de cultura do cancelamento.

O efeito transformador de uma cultura dependerá da construção e transformação social, por meio da mundaça de pensamento, ações afirmativas, iniciativas do poder público, investimento nas esferas legislativas, suporte em decisões judiciais, tomada de decisão pelas grandes empresas e acesso livre aos direitos políticos.

Antes de adentrar na análise do choque legislativo entre a liberdade de expressão e a possível violação destes limites dada a difusão do discurso de ódio, bem como mais profundamente no tema central desta dissertação relativo ao caso do *hate speech* sofrido por Luísa Sonza, a acadêmica traz para esta pesquisa fato novo, ocorrido recentemente, que possui relação com o tema, tornando o debate mais rico.

Em meados de março do corrente ano, o vídeo que traz como protagonista o *influencer* Thiago Schutz tornou-se viral. O *influencer* dissemina conteúdos masculinistas, possuindo inclusive cargo de liderança em uma rede chamada Red Pill, que ensina homens a “domesticarem mulheres”, pregando padrões tradicionais patriarcais com o intuito de diminuir o espaço das mulheres. Em seus conteúdos Thiago reforça que o propósito de vida dos homens é mais importante que o das mulheres, que a mulher tem o papel de apoiar as decisões do homem e adequar-se à vida de seu companheiro.

O *influencer*, que ficou popularmente conhecido como “Calvo do Campari” depois de disseminar ódio contra as mulheres nas redes sociais, em especial, Instagram, Twitter e YouTube, agora sente os efeitos reversos do cancelamento após o vídeo polêmico em que incita o ódio às mulheres, alegando que estas são manipuladoras e estão sempre testando os homens. Usando como exemplo um acontecimento pessoal, conta que estava em um bar servido de sua bebida, Campari, quando uma moça o convida para tomar uma cerveja e ele, por sua vez, recusa. O

influencer, então, traz para o seu público masculino que esta seria uma estratégia feminina de manipulação, que a mulher estaria testando se aquele homem atenderia as suas vontades, mas que os homens, para serem firmes, precisam buscar por mulheres de valor, que se adaptem às necessidades masculinas.

3.3 LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NO DIREITO BRASILEIRO

A liberdade de expressão promove a autonomia e autorrealização do indivíduo e da cultura mais ampla, protege ideias, opiniões contra a opressão, por sua vez, o fundamento da liberdade e da sociedade democrática é, portanto, a chave do Estado Democrático.

Primeiro, a liberdade de expressão procura exclusivamente proteger os indivíduos de censura estatal. Diz-se que a liberdade de expressão existe precisamente para proteger a expressão minoritária. (MEYER-PFLUG, 2009, p. 70). Assim, “[...] a proteção do Estado para que o homem possa manifestar-se livremente está intimamente ligada à ideia de tolerância à atual pluralidade social e à solidificação de um Estado Democrático de Direito” (SILVA; MONTEIRO; GREGORI, 2017, p. 4).

A Constituição Federal positiva expressamente os direitos individuais de livre convicção, crença e expressão do pensamento nos moldes do artigo 5º IV, V e IX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

[...] (BRASIL, 1988).

Quanto aos meios de exteriorização da opinião e seus veículos de comunicação, a Carta Magna também atribui direitos de liberdade:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

[...]

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988).

O ordenamento jurídico pátrio incentiva a liberdade de expressão e as diferentes maneiras do pensar, permitindo o argumento e a antítese, “possibilitando a cada um a formação de uma convicção própria e de qualidade diante das variadas formas de enxergar a sociedade”. (SILVA; MONTEIRO; GREGORI, 2017, p. 4).

Bocchi (2010) defende que a liberdade de expressão é a força motriz da democracia e que todos os demais direitos do homem advêm desta:

O ser humano somente existe porque pensa e só pensa para poder exteriorizar seu pensamento. Um homem que não pode pensar é inumano e se, mesmo que pensa não pode exteriorizar seu pensamento, este não é livre. Sem, portanto, a garantia ao cidadão à sua liberdade de pensamento equivale, sob o enfoque da ética, a condená-lo à condição de inumanidade. (BOCCHI, 2010).

Embora o direito à liberdade de expressão sirva como um meio de permitir aos cidadãos a expressão dos seus ideais e crenças livremente, como um direito humano fundamental de valor virtualmente primordial, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos, como os direitos à dignidade, ao respeito e à igualdade. Segundo Sarlet (2011, p. 73), a dignidade da pessoa humana é princípio que fundamenta a vida humana, garantindo uma série de direitos indispensáveis a uma vida dentro do patamar mínimo civilizatório:

A dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2011, p. 73).

Da leitura da Carta Maior, contempla-se a salvaguarda da liberdade de expressão sob as suas mais variadas formas, mas também fica reconhecido o limite constitucional que obsta que a liberdade de expressão seja utilizada como escudo para a violação de outros direitos, revelando não possuir caráter absoluto.

Segundo Meyer-Pflug (2009, p. 83), “a garantia à liberdade de expressão assegurada no Texto Constitucional leva em consideração também, a licitude e o objeto da atividade de comunicação”.

O paradoxo existente entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio é o que torna a aplicação das garantias constitucionais complexas, visto que o discurso de ódio se apresenta de múltiplas formas, não só pela linguagem ou exposição verbal e escrita carregada do conteúdo de ódio, mas velado pela divulgação de vídeos, fotos e outros formatos de mídia amplamente divulgados na internet.

Com a globalização e o uso crescente da mídia *online*, não se pode mais adotar uma abordagem isolacionista ou paroquial das políticas relativas ao discurso de ódio e, na era digital, a questão mais premente, em grande parte do mundo, não é o que os governos devem fazer sobre o discurso de ódio, mas sim o que as plataformas *online* devem fazer. Já que, de acordo com Silva *et al.* (2011, p. 450):

O Direito, tal qual construído na modernidade, tem sido constantemente desafiado pelas interações ocorridas no ambiente virtual, especialmente quando se trata de conteúdos destinados a propagar o ódio. Com efeito, muitos dos discursos proferidos com essa finalidade não encontram tipificação legal, pois no Brasil é concedido tratamento legal específico a apenas alguns tipos de discursos de ódio.

A fala não deve ser uma arma para criar mais caos neste mundo instável. Portanto, a liberdade de expressão não pode ser utilizada nem como pretexto para violar os direitos de outrem, atentando contra a honra e a dignidade de uma pessoa, nem como arma para incitar atrocidades criminosas e atos de terrorismo. Além disso, o discurso de ódio, *online* ou *offline*, não deve ser recebido com um silêncio ensurdecador que implique apatia ou aceitação. No entanto, na era digital, os meios de propagação do discurso de ódio diversificaram-se, tornaram-se mais acessíveis, tornando-o mais difundido e amplificado.

Em outubro de 2019, ao lançar um relatório sobre discurso de ódio *online* para a Assembleia Geral, o Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão, David Kaye, requereu a aplicação de políticas públicas no combate ao discurso de ódio, considerando ser um grande perigo para os grupos vulneráveis e marginalizados, afirmando “que muitas companhias protegem acionistas em vez de usuários [...] ódio online se espalha fora da internet”. (ONU, 2019).

Silva e Bolzan (2017) lecionam que sempre que o discurso de ódio entra em cena, estar-se-á diante da violação expressa dos direitos fundamentais, ultrapassando as barreiras da liberdade de expressão:

[...] o discurso de ódio se configura como tal por ultrapassar o limite do direito à liberdade de expressão, incitando a violência, desqualificando a pessoa que não detém as mesmas características ou que não comunga das mesmas ideias, e ao eleger o destinatário como ‘inimigo comum’ incita a violência e seu extermínio, o que fere frontalmente o valor que serve de sustentáculo para o Estado democrático de direito, qual seja, a dignidade da pessoa humana [...]. (SILVA; BOLZAN, 2017).

Perfilhando do mesmo pensamento, Schreiber (2013) reconhece a ilegalidade do *hate speech*, que jamais pode ser confundido com exercício do direito de liberdade de expressão:

Por mais que se considere, portanto, a diferença como elemento essencial da própria concretização da liberdade de expressão e formação do Estado Democrático, sempre que esta for veiculada publicamente no intuito de exprimir de forma violenta as convicções do interlocutor e tangenciar a própria noção genérica do preconceito, estar-se-á diante de um *hate speech*. (SCHREIBER, 2013, p. 292).

A resposta das autoridades para acabar com esse fenômeno cada vez maior foi e ainda é a repressão por meio da persecução criminal. No entanto, apesar das condenações judiciais, o discurso de ódio persiste e o fenômeno continua a ocupar o espaço público nacional. Consequentemente, há que se considerar que o direito penal não constitui uma solução eficaz e que é preciso romper com tal opção. Mas o governo continua preso à sua lógica de repressão.

Na legislação brasileira há uma série de possibilidades, civis e penais, de enquadramento dos tipos de violência mapeados. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 4).

Na concepção de Waldron (2010, p. 1601), “as violações a direitos fundamentais, o ataque à dignidade de seres humanos. Em suma, dessa manifestação pública advêm o dano e a necessidade de intervenção de instâncias com poder de controle, dentre elas, o Direito”.

Passa-se à análise da legislação brasileira no que concerne à aplicação de medidas que limitem o discurso de ódio e busque a erradicação deste tipo de violência.

Objeto 1: censura: uma das modalidades de violência *online* é a censura, um contraponto à liberdade de expressão. Na censura, os autores da violência, emissores do discurso de ódio, utilizam-se do poder que podem exercer em conjunto para derrubar os conteúdos que julgam contrários aos seus ideais, buscando silenciar a voz por meio do bloqueio dos perfis e conteúdos.

O *Coding Rights* relembra o caso do Facebook, em 2015, em que o Ministério da Cultura teve o conteúdo bloqueado pela plataforma, por exibir imagens de mulher indígena com os seios nus:

Até o Ministério da Cultura, em 2015, envolveu-se publicamente em uma batalha contra o Facebook, porque postou uma imagem histórica de uma mulher indígena com os seios nus e a imagem foi bloqueada. O Ministério decidiu não levar um processo adiante, mas levou o caso para discussão na OEA [Organização dos Estados Americanos]. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 26).

Nesta situação, ante a censura digital, o melhor caminho seria a judicialização do caso por meio de ação de obrigação de não fazer cumulada com pedido indenizatório nos moldes dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil. (BRASIL, 2002).

Outro mecanismo a ser utilizado é a Lei nº 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), que dispõe sobre os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Contudo, existe uma lacuna legal a respeito da permanência de conteúdo. “A pertinência de se utilizar instrumentos jurídicos para garantir a presença de um conteúdo em uma plataforma ainda é pouco discutida e instrumentalizada.” (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 26).

No que tange à funcionalidade do novel instrumento legislativo, cumpre informar que além de dispor sobre a proteção de dados, privacidade, liberdade de expressão, faz ainda concessões à investigação criminal, de modo que as plataformas são isentas de responsabilidades pelo conteúdo postado por terceiros, todavia tornam-se parte ativa no processo a partir da intimação que determina a retirada de conteúdo do ar. (BRASIL, 2014).

Uma das exceções comportadas pela lei cuida dos casos de violência sexual, quando conteúdo íntimo é divulgado sem autorização. Assim, ao ser notificada, mesmo que de maneira extrajudicial pela vítima, a plataforma tem o dever de retirar o conteúdo do ar em tempo razoável. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Neste sentido, extrai-se do artigo 21 da referida legislação, *in verbis*:

Art. 21. O provedor de aplicações de Internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido. (BRASIL, 2014).

Objeto 2: discurso de ódio: no discurso de ódio, a legislação existente capaz de assegurar a vítima é o Código Penal e a Lei nº 7.716/1989, que combate o racismo.

O Código Penal atribui as condutas à tipificação dos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), ou ainda pode enquadrar crimes contra a paz pública. Citam-se os dispositivos legais que descrevem os tipos penais dos crimes citados:

Calúnia:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. (BRASIL, 1940).

Difamação:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (BRASIL, 1940).

Injúria:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa. (BRASIL, 1940).

Incitação ao crime:

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940).

Apologia de crime ou criminoso:

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940).

Quando o *hate speech* for produzido dentro da esfera de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, disciplina o artigo 20:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa. (BRASIL, 1989).

No entanto, persistem obstáculos reais de aplicação da lei, “tendo em vista a dificuldade de identificação por parte do judiciário brasileiro da existência do dolo ou intenção de ofender por parte do agressor”. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 29).

Objeto 3: ameaça de violência física. Os crimes de intimidação e ameaças encontram tipificação de conduta ilícita no artigo 147 do Código Penal. *In verbis*: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.” (BRASIL, 1940).

A depender do caso concreto, o citado dispositivo legal poderá ser combinado à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), se o autor fizer parte do convívio íntimo da vítima, momento em que será oportuna a utilização das medidas protetivas.

O relatório *Coding Rights* aponta que mesmo diante de solução legislativa frente a esses casos, o Judiciário é pouco eficaz:

Lacuna na legislação: É frequente que o Judiciário brasileiro entenda que tais atos possuem menor potencial ofensivo e que não sejam tão graves quanto uma violência física ou sexual. As falhas na investigação ou mesmo nos casos em que a polícia civil não registra a ocorrência resultam na negativa de acesso à justiça pelas vítimas. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 30).

Diante da frequência com que essas situações são vivenciadas, colaciona-se um caso real abordado dentro do relatório (Figura 4):

Figura 4 - Caso real ameaça de violência física

Caso real

Ana* tem sofrido uma série de ameaças pela internet. Primeiramente buscou a Delegacia de crimes virtuais, mas não conseguiu realizar boletim de ocorrência, dado que o órgão afirma serem registrados ali somente crimes patrimoniais. Recorreu então à Delegacia de Crimes Raciais e de Intolerância – que também não registrou o caso. Quando enfim conseguiu registrar ocorrência numa Delegacia da Mulher, a ocorrência foi encaminhada à uma Delegacia Comum. A quebra de sigilo foi rejeitada por um juiz que não considerou o caso importante. De acordo com a vítima, “a situação está cada vez mais amedrontadora, pois o agressor descobriu que estou namorando e começou a ameaçar meu namorado de morte, pelo Facebook. Fui relatar isso na delegacia, me falaram para bloquear o Facebook. E só.”

(O caso foi relatado as advogadas da Rede Feminista de Juristas)

Fonte: CODING RIGHTS; INTERNETLAB (2017, p. 30).

A situação exposta por Ana tornou-se parte do cotidiano, em verdade, a maioria dos casos com resultado morte, que envolvem autores e vítimas conhecidas, possuem seu início em ameaças reais via internet. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Objeto 4: *stalking*: o *stalking* não é tipificado como crime no ordenamento jurídico brasileiro, mas a jurisprudência majoritária o enquadra como contravenção penal nos termos do artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688. Tem sua competência delimitada aos juizados especiais, o que apesar de tornar o processamento mais célere, pode cercear os direitos da vítima que, não raras as vezes, estará desassistida. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Nestes casos, quando as partes se enquadrarem como sujeitos segundo os requisitos exigidos na ocorrência de violência no âmbito doméstico, poderá aplicar-se a Lei Maria da Penha. Mesmo com a previsão legal da violência psicológica na lei, a jurisprudência se mostra resistente “para a não aplicação (e mesmo mobilização) da Lei Maria da Penha em casos de disseminação não consentida de imagens íntimas (tipo bastante recorrente de violência psicológica no Brasil)”. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 32).

Objeto 5: utilização indevida de imagem: na utilização indevida de imagem, dois diplomas legais são aplicáveis, o Código Civil, pelo ensejo de indenização ante os danos causados pelo uso indevido da imagem e sua retirada do local ilícito e o Código Penal, no título dos crimes contra a honra.

Objeto 6: ataque coordenado: apesar de constituir-se de conduta bastante comum na atualidade, os crimes são enquadrados na modalidade individual. “Quando

essas condutas têm a ver com crimes contra minorias raciais-étnicas ou comunidades religiosas, é aplicada a legislação antirracista. Ficam de fora crimes relacionados à discriminação ou violência com base em gênero e sexualidades.” (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 38).

O relatório ainda aponta o interesse pela federalização destes crimes, quando relacionados ao discurso de ódio, visto que os conteúdos de ódio e misóginos possuem repercussão interestadual e internacional, o que pressupõe competência da Polícia Federal nas investigações.

Ressaltar que a natureza multissetorial de governança da internet deve ser levada em conta em eventuais recomendações para solucionar o problema da violência online baseada em gênero. E que, portanto, as soluções são multidimensionais, envolvendo tanto as práticas de Estado, como do setor privado, e as opiniões das comunidades técnica, acadêmica e da sociedade civil, particularmente levando em conta a manutenção da arquitetura aberta e distribuída da rede e as desigualdades quanto a diferentes níveis de vulnerabilidades das cidadãs que acessam a rede, particularmente no que diz respeito aos diferentes graus de literacia digital. (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 4).

Fato é que, diante de todos os casos apresentados, a Constituição Federal é firme quando coíbe qualquer conduta que ataque os direitos fundamentais dos cidadãos. Cita-se o artigo 5º, incisos XLI e XLII, que defendem a limitação dos discursos de ódio:

[...]
 XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
 [...] (BRASIL, 1988).

Destaca-se, ainda, o comprometimento da nação na erradicação de todas as formas de preconceito, que se revela o principal motivo do *hate speech*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 II - garantir o desenvolvimento nacional;
 III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

A prática do discurso de ódio fere a dignidade da pessoa humana e de todo o grupo social em que a vítima se integra:

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odioso, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo. Mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso odioso, compartilham a situação de violação. Produz-se o que se chama de vitimização difusa. Não se afigura possível distinguir quem, nominal e numericamente, são as vítimas. Aquilo que se sabe é que há pessoas atingidas e que tal se dá por conta de seu pertencimento a um determinado grupo social.

A liberdade de expressão é importante mecanismo de proteção dos cidadãos, autonomia e fortalecimento democrático, mas, quando utilizada de forma a constranger ou ofender os direitos de outros, deve ser limitada:

É cediço que a livre expressão reflete diretamente na sociedade de informações, visto que um discurso tem o poder de influenciar a formação de ideias, sejam positiva ou negativamente. As mensagens com intuito de agredir, incitar a violência e discriminar podem ser utilizadas para finalidades diversas das resguardadas pelos outros direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a extinção do preconceito e a promoção da igualdade. (SILVA; MONTEIRO; GREGORI, 2017, p. 12).

Além disto, é importante trazer algumas diretrizes privadas das plataformas digitais, medidas de suporte que demonstram uma preocupação com estes acontecimentos.

A Internet não é uma zona sem lei. No entanto, fornece um quadro propício à discriminação, ódio, ameaças e apelos à violência. As pessoas por trás desses comentários podem publicar, curtir ou transmitir suas mensagens sob condição de anonimato. As autoridades de supervisão são muitas vezes inexistentes, intervêm demasiado tarde ou os responsáveis pelos fatos escapam facilmente à sua fiscalização. A interconexão em nível global permite uma rápida disseminação em escala muito grande.

Embora as mídias digitais sejam acusadas de não fazer o suficiente contra o discurso de ódio, tanto por pesquisadores quanto pela mídia, o controle de mídias sociodigitais prevê toda uma série de medidas capazes de limitar esse fenômeno em seus espaços. Estas ações podem ser classificadas em três categorias de acordo com os atores e/ou ferramentas envolvidas: medidas "participativas" explícitas, que

pressupõem uma participação ativa por parte dos internautas e muitas vezes são objeto de um "contrato" que o usuário subscreveu ao abrir um conta ou perfil em um dispositivo Web 2.0; medidas "estruturais", como os serviços de detecção automática de conteúdos ilegais e, por último, medidas "algorítmicas" que assentam em algoritmos subjacentes ao funcionamento das plataformas.

Neste contexto, limitar-se-á a analisar a primeira categoria tal como é apresentada pela plataforma Twitter sob o título "conduta odiosa", que equipara a um comportamento real uma lista de atos de linguagem que conduzem à suspensão ou eliminação de uma conta: ameaças violentas, desejos de ferimentos graves, referências a assassinatos em massa, insultos repetidos, qualificadores e clichês racistas e sexistas e, finalmente, incitação contra categorias protegidas.

A rede Meta, constituída pelo Facebook, Instagram e WhatsApp, deu alguns provimentos acerca da situação, estabelecendo diretrizes:

Publicou guia sobre violência de gênero contra mulheres na política com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral e da organização Women's Democracy Network – Capítulo Brasil. Nesse documento, lista um conjunto de recomendações para o Facebook, o Instagram e o WhatsApp, explica como denunciar casos de violência política de gênero em cada uma dessas plataformas, bem como apresenta definições, distinções e exemplos de discurso de ódio, ameaças, assédio e informações falsas. Este guia, ainda, apresenta ferramentas que os usuários podem usar no caso de serem alvos ou ao se depararem com violência política de gênero. (BRASIL, 2023, p. 4).

Ainda, nesta linha dispõe de alguns institutos internos de controle:

Possui setores internos voltados ao tema da violência política de gênero, como a Central Segurança da Mulher e o Grupo Global de Conselheiras Especialistas em Segurança da Mulher. Esse último congrega 12 líderes de organizações sem fins lucrativos, incluindo ativistas e acadêmicos, com o objetivo de 'desenvolver novas políticas, produtos e programas' para capacitar e apoiar usuárias mulheres ativas nas três plataformas do grupo. (BRASIL, 2023, p. 4).

A plataforma possui mecanismos tecnológicos capazes de identificar postagens com conteúdo violento para garantir a segurança das mulheres em sua plataforma:

Informa possuir tecnologia de detecção proativa para identificação de posts violadores, a partir de recursos distintos para cada plataforma. No Instagram, há a possibilidade de ocultar palavras ofensivas para facilitar a moderação das mensagens pelas/os próprias/os usuárias/os. No Facebook, informa que hoje já existe mais controle, por parte da/o usuária/o, do que se quer ver na

plataforma. Há, também, tecnologia para detectar e frear o compartilhamento de ‘imagens íntimas não consensuais’, entre outras medidas, que visam dar segurança para as mulheres nas plataformas. (BRASIL, 2023, p. 4).

Contudo, “não há política específica para fortalecer a moderação ou a remoção de *posts* que reproduzem violência política de gênero e raça e não há adequação desse fenômeno às diretrizes sobre integridade eleitoral”. (BRASIL, 2023, p. 4).

Assim, mesmo com tais critérios adotados, não há uma estrutura necessária que dê conta dos inúmeros casos reais:

Não há clareza de quais são os critérios-padrão que são aplicados para moderar ou para remover conteúdos incivis, rudes e repletos de xingamentos contra parlamentares e candidatas/os de grupos minorizados, mesmo sendo eles reportados nos canais de denúncias. É preciso fornecer informações mais completas sobre os motivos pelos quais posts e comentários denunciados não são considerados violadores, mesmo que afetando o psicológico e aspectos relativos às subjetividades dos indivíduos. Não há política específica para casos de violência política, tampouco com foco em gênero e raça, embora políticas relacionadas a discurso de ódio e ao bullying possam ser integradas em caso de violência. (BRASIL, 2023, p. 5).

Com relação a rede Twitter, os padrões de regulamentação e privacidade são baixos, “não há política específica para casos de violência política, tampouco com foco em gênero e raça, embora políticas relacionadas a discurso de ódio e ao bullying possam ser integradas em caso de violência”. (BRASIL, 2023, p. 6).

Com relação ao Tiktok, o referido documento alega que:

Possui um Conselho Consultivo de Segurança, formado por especialistas externos, que fornece avaliações e comentários sobre regras e políticas com foco na integridade das eleições, no discurso de ódio e na segurança de menores, embora, novamente, não especifique o fenômeno da violência política on-line. (BRASIL, 2023, p. 8)

Isso revela ser a plataforma do Tiktok mais cautelosa com relação aos comportamentos de ódio:

Política sobre comportamento de ódio não menciona violência política, tampouco de gênero e raça. Apesar disso, a política sobre comportamento de ódio é mais detalhada do que de outras plataformas, já que relata a proibição de ataques e insultos a vários grupos protegidos, incluindo transgêneros, e de ideologia de ódio misógino e anti-LGBTQ's. Há, ainda, uma distinção entre xingamento e ódio definido pela hostilidade. (BRASIL, 2023, p. 8).

A violência contra a mulher é condenada e constitui um ato que vai contra a moral e a lei da maioria das sociedades contemporâneas. Este é um daqueles discursos “sem adversários” (OLIVEIRA, 2014), da mesma forma que os discursos das causas humanitárias. Então, quais são as características linguísticas e sociodiscursivas desses conteúdos que são perturbadoras? Antes de analisar os debates que surgem nas plataformas da Web 2.0, é importante analisar suas características formais e tecnodiscursivas para levantar hipóteses sobre sua carga perturbadora e, portanto, os desafios de sua enunciação em relação à questão da autoridade de gênero.

Levantadas as hipóteses em que o discurso de ódio se apresenta por meio de suas ilegalidades, bem como o aparato judicial existente na atualidade, verifica-se que o discurso de ódio representa uma afronta direta aos princípios republicanos de um Estado Democrático.

4 ANÁLISE DE CASO DA POSTAGEM E A QUESTÃO DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O presente capítulo agasalha o tema central desta dissertação de mestrado, remontando o caso ocorrido com a cantora Luísa Sonza após a separação do humorista Whindersson Nunes em 2020, quando foi vítima de *ciberbullying* e *hate speech*, em um cenário perpetrado por motivações de gênero.

Analisa-se, neste contexto, as narrativas do discurso de ódio do caso sob uma perspectiva da racionalidade neoliberal e dos processos sentimentais, finalizando com a explanação acerca do conteúdo ilícito do fato ante a possível violação do direito fundamental da liberdade de expressão.

4.1 RELATO POSTAGEM DO CASO DE LUÍSA SONZA

Esta dissertação, buscando analisar o impacto do discurso de ódio contra as mulheres dentro do contexto cultural, sob o viés da sociedade da informação onde impera a disseminação de informação em nível global em tempo real, utilizou-se do caso emblemático nacionalmente reconhecido, ocorrido com a cantora Luísa Sonza após o seu divórcio com o *youtuber* e humorista Whindersson Nunes.

Luísa Gerloff Sonza nasceu no dia 18 de julho de 1998 na cidade de Tuparendi, no interior do Rio Grande do Sul. **Começou a cantar aos sete anos de idade** em festivais. Hoje, a cantora gaúcha tem aproximadamente 30,9 milhões de seguidores no Instagram e 4,9 mil seguidores no Twitter, várias premiações brasileiras, apresentações nacionais e internacionais, sendo reconhecida mundialmente. (FERNANDES, 2021)

Luísa iniciou um relacionamento em março de 2016 com o humorista Whindersson Nunes, após alguns meses a relação evoluiu e o casal constituiu uma união estável. Durante a relação se iniciaram os ataques ao casal, especificamente, questionando as razões de Luísa ter entrado em um relacionamento com Whindersson.

Nas mídias sociais, os milhares de comentários movimentados pelo público no Instagram, Twitter, Facebook e Youtube alegavam que Luísa era “demais” para Whindersson. Dotada de grande beleza que atende aos padrões sociais, cabelos

loiros e olhos verdes, o público acreditava que não teria motivos para uma mulher jovem tão bela se envolver com o piauiense além da busca pela própria fama.

Durante dois anos a cantora precisou lidar com os ataques, manifestando-se diversas vezes nas suas mídias sociais, sentindo-se obrigada a explicar ao público que seu sentimento pelo humorista era genuíno e que nada, além disso, a mantinha naquele relacionamento.

Em 2018, o casal celebrou sua união de matrimônio na Capela dos Milagres em Alagoas. As cenas do casamento mais esperado do momento, com 350 convidados cujo valor gasto estimava-se que ultrapassasse um milhão de reais, foram exibidas em esfera nacional.

Em 2020, rumores da separação entre Luísa e Whindersson se tornaram virais na internet, vindo a cantora em entrevista desmentir as falsas alegações e reafirmar o romance. Contudo, dois meses após a negativa de separação pela cantora, o público é surpreendido com uma postagem nas mídias sociais do casal, informando a separação, com a seguinte legenda:

A gente teve uma vida linda como casal e arriscamos dizer que quase perfeita, tão perfeita a ponto de entendermos que existe um momento que é preciso parar pra não estragar o que foi realmente tão lindo. Decidimos não ter mais uma vida de casal, mas jamais terminar nosso relacionamento. (R7, 2020).

Neste momento, a cantora, dando sequência aos seus trabalhos artísticos, já que após os quatro anos de relacionamento havia se tornando nacionalmente famosa e uma das cantoras pop mais aclamadas do momento, faz parceria com o cantor Vitão. A canção chamada “Flores” ganhou videoclipe e foi o estopim de uma série de ataques virtuais, ameaças e *hate speech* sofridos pela cantora.

O clipe, que conta com cenas sensuais protagonizadas pelos cantores e chocou o público devido à separação tão recente de Whindersson e Luísa, pouco menos de dois meses, mostrando o nível das cenas picantes, fez com que o público levantasse uma hipótese de relação extraconjugal entre Vitão e Luísa, levando a uma avalanche de 3 milhões de “*deslikes*” no videoclipe na plataforma do *Youtube*. Como se não bastasse, Vitão e Luísa assumem um relacionamento no mês de setembro em suas mídias sociais, poucos meses após o divórcio com Whindersson.

Vitão, Whindersson e Luísa já se conheciam devido a trabalhos realizados anteriormente e ao mundo da fama. No ápice da situação, surge um boato de que

Vitão teria comentado, em foto postada por Whindersson Nunes no *Instagram* quando ainda era esposo de Luísa, “meu casal”. O boato alimentou também a onda de *hate speech* sofrida por Vitão, que passou a ser tratado como pessoa de mau caráter por se relacionar com a esposa do amigo.

Luísa e Vitão sempre negaram que o comentário tivesse existido, a verdade é que o boato se tornou viral por um ano, milhares de “memes” foram criados e compartilhados. Vitão passou a receber ameaças, inclusive agressões ao sair em público e Luísa passou a ser julgada como uma mulher promíscua, que havia traído o marido e se aproveitado de sua fama para crescer profissionalmente na carreira de cantora, assim que atingiu seu objetivo foi infiel e o abandonou.

Com relação ao momento vivenciado pelas partes, tocante ao tema desta dissertação, é importante relembrar que na mesma época que Luísa e Vitão assumem um relacionamento, Whiderson também assume publicamente o namoro com a engenheira catarinense Maria Lina, mas nenhuma das ofensas foi direcionada ao casal.

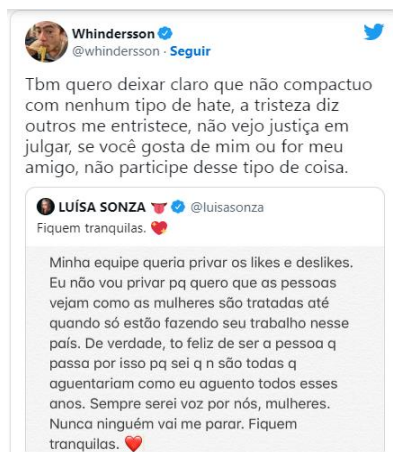
Em entrevista Vitão declarou sobre o *hate speech* que vinha sofrendo:

Eu recebi ameaças, a minha família recebeu ameaças de morte, de rasparem meu cabelo e de tudo que é tipo de ameaça. Pedi compaixão e empatia das pessoas. Sempre tive muita fé de que isso seria uma questão pequena comparada à minha arte e carreira. Mas, depois de um tempo, começou a me fazer muito mal psicologicamente e emocionalmente, então me senti no dever de falar algo. As pessoas não podem destilar tanto ódio e ficar achando que isso não nos afeta e faz mal para nossa saúde. (VALLE, 2021).

Antes do início dos rumores de separação, Whindersson fez uma pausa na sua carreira de humorista e contou para a mídia que enfrentava um quadro de depressão. Transpassado o divórcio dentro desses termos, o público passa a atacar Luísa, também, como sendo a causadora da depressão de Whindersson.

Em primeiro momento, Whindersson manifesta-se em defesa da ex-esposa no *Twitter* (Figura 5), no entanto não desmente os boatos de traição e da motivação do divórcio. Luísa, respondendo ao comentário de Whiderson, alega que não privaria seus comentários para que a população percebesse como a cultura machista e patriarcal continuava viva.

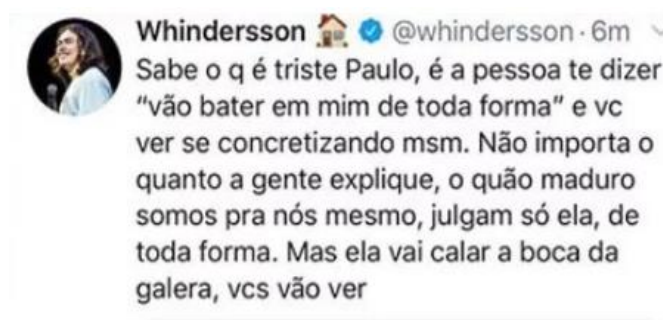
Figura 5 - Whindersson Nunes em defesa de Luísa Sonza



Fonte: Twitter (2022).

Na sequência das ameaças e julgamentos incessantes, Whindersson reconhece o machismo estrutural por trás do comportamento do público (Figura 6).

Figura 6 - Whindersson em reconhecimento ao *hate speech* de Luísa



Fonte: Twitter (2022).

Luísa, exausta do cancelamento cultural que estava sofrendo, expõe o nível de ameaças que recebe diariamente nas mídias sociais (Figura 7).

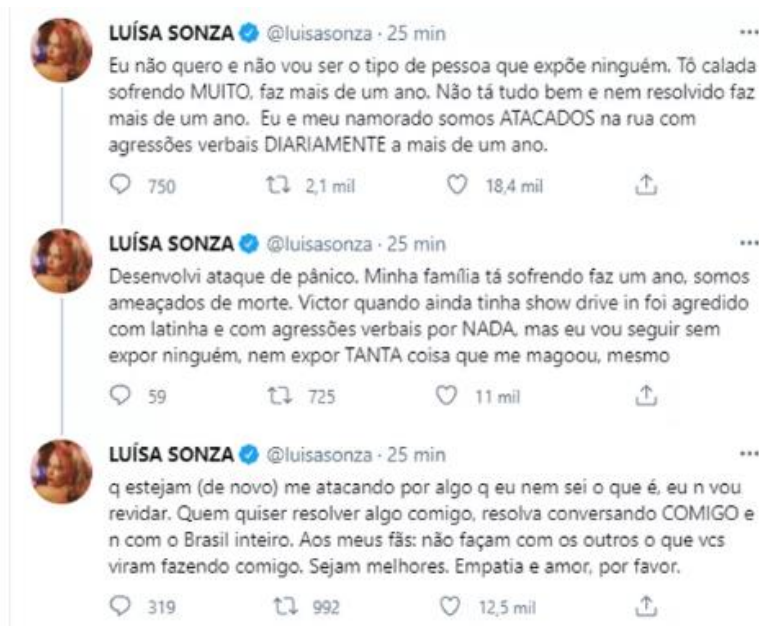
Figura 7 - Ameaças a Luísa Sonza



Fonte: Instagram (2022).

Após mais de um ano enfrentando as consequências dos discursos de ódio, Luísa se manifesta no *Twitter*, relatando como a prática de tal conduta depreciou a sua imagem, de seu namorado e prejudicou a sua saúde mental (Figura 8).

Figura 8 - Manifestação pública de Luísa Sonza

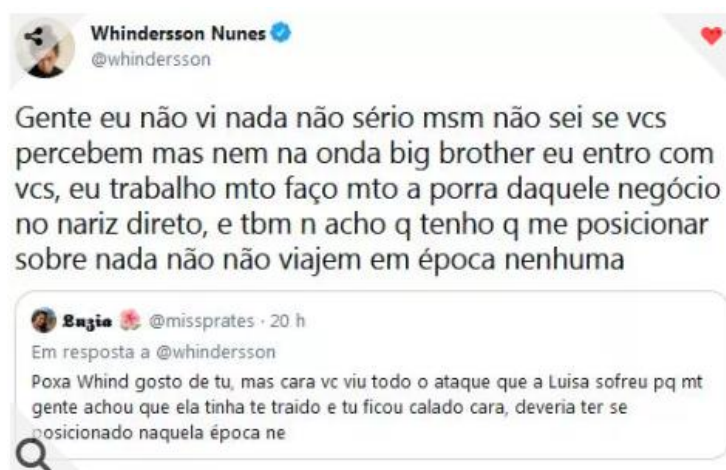


Fonte: Twitter (2022)

Os fãs de Luísa, cansados de ver a cantora enfrentar esta grave situação que já se estendia por mais de um ano de forma incessante, prejudicando sua vida, saúde, relacionamento e carreira, passam a cobrar um posicionamento de Whindersson, que mesmo assumindo um relacionamento na mesma época de Luísa não sofreu nenhum julgamento, mas também não desmentiu a possibilidade de ter pedido o divórcio por uma suposta infidelidade de Luísa.

O humorista se manifesta no *Twitter* alegando que não havia percebido a situação (Figura 9).

Figura 9 - Manifestação de Whindersson sobre separação de Luísa



Fonte: Twitter (2022).

Nesta mesma época, Luísa se posicionou no *Twitter* sobre a condição de sua saúde mental, Whindersson e sua nova namorada, Maria Lina, anunciam uma gestação; no chá revelação exibido ao público, o humorista pede Maria em casamento.

A narrativa passa a ser marcada por outra mulher, que passa a ser vítima de *hate speech*, a então noiva de Whindersson e gestante, Maria Lina. O público começa a atacá-la nas mídias sociais, enviando mensagens, desejando a sua morte e o aborto do feto para o casal.

Sobre o assunto, Whindersson finalmente se manifesta, revelando não ter havido traição por parte de Luísa e alega estar sofrendo com o discurso de ódio perpetrado contra Maria e o bebê (Figura 10).

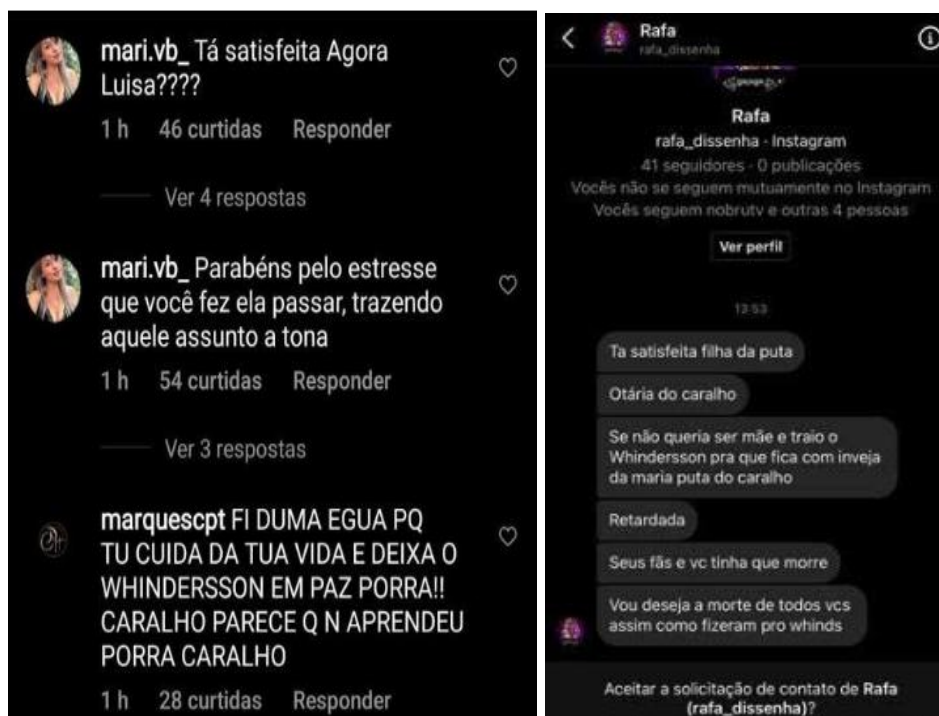
Figura 10 - Manifestação de Whindersson Nunes no *Twitter* sobre os danos causados ao seu novo relacionamento em decorrência do discurso de ódio perpetrado contra Luísa



Fonte Twitter (2022).

Mesmo após todo esse lapso temporal da separação, as partes já estarem em outros relacionamentos, Luísa começa a ser atacada nas mídias sociais como culpada pelos incômodos e o quadro gestacional que Maria passou a enfrentar (Figura 11).

Figura 11 - *Hate speech* público contra Luísa Sonza



Fonte: Instagram (2022).

Os transtornos gerados pela polêmica associados à gestação de risco enfrentada por Maria, devido à doença preexistente (trombofilia), levaram ao parto prematuro de Maria Lina, que com 22 semanas de gestação deu à luz João Miguel, que não sobreviveu.

Dois meses após o falecimento do nascido, o casal anuncia a separação. Whindersson revive um quadro depressivo e alega não fazer bem a Maria naquele momento.

Poucos dias após o anúncio da separação de Whindersson e Maria, Luísa e Vitão também anunciam o término do relacionamento, revelando ao público que estavam devastados pelos ataques sofridos e não conseguiam mais manter a relação devido aos discursos de ódio e ameaças.

Ainda, após inúmeros ataques, a cantora relata que necessitou de apoio para tratar de sua saúde mental, sendo diagnosticada com depressão e ataques de pânico, diante da fase que passou seguida de ataques virtuais.

A equipe da Luísa Sonza informou que a cantora foi afastada com urgência de todas as redes sociais, que os comentários maldosos seriam analisados juridicamente.

Após tratamento, a gaúcha revelou em entrevista ter superado uma fase difícil que viveu recentemente em sua vida. Falou sobre a importância do autoconhecimento, refletiu em um *tweet* que quando alguém tenta machucá-la, a pessoa que prefere o discurso tenta se livrar da sua dor, direcionando-a para a outra pessoa.

Figura 12 - Manifestação pública de Luísa Sonza sobre empatia



Fonte: Reprodução Instagram e Twitter (2022).

Diversos fãs deixaram mensagens para a cantora, manifestando empatia pela dor sofrida, com mensagens carinhosas: "Sei que é difícil, mas tenta não ligar pra isso", "você é incrível, não importa o que digam", "nem vale a pena dar bola",

"concordo plenamente. Cada um só dá o que tem", "fica firme e não se abala", "o mundo é todo doido. As pessoas são estranhas demais. Não liga, não".

Xamã, colega de profissão da cantora, prestes a divulgar a música que fizeram juntos, também ofereceu seu apoio: "Quem sente mais, se expressa melhor, Luísa... Forte! Sempre vamos".

Em entrevista à Revista Quem, a cantora explicou como acabou amadurecendo muito ao longo do ano. "Eu cresci muito como pessoa, como artista, vivi muita coisa. Foi um ano muito intenso, de muito trabalho, de muita vivência", disse. "Hoje em dia eu estou muito mais tranquila e segura de mim mesma. Não dependo tanto da aprovação dos outros e dependo mais de mim mesma, meu bem-estar, o que eu acredito, do que eu quero pra mim (LUÍSA..., 2022).

4.2 AS NARRATIVAS DO DISCURSO DE ÓDIO DO CASO SOB UMA PERSPECTIVA DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL E DOS PROCESSOS SENTIMENTAIS

O neoliberalismo é a visão de mundo orgânica do neocapitalismo globalizado cujo objetivo é impor a todas as práticas a submissão real pelo e sob o capital indissolúvelmente industrial e financeiro.

Por quase um terço de século, essa norma de existência governou as políticas públicas, governou as relações econômicas globais, transformou a sociedade, remodelou a subjetividade. (DARDOT; LAVAL, 2016, 223-240)

Como qualquer ideologia, esta tem suas agências de radiodifusão, seus seguidores e seus propagadores. Sob este viés, Dardot e Laval (2016, p. 240) questionam: "Como, de fato, explicar a amplitude e a profundidade do curso atual pela influência única de uma ideia dominante ou de um conjunto de ideias dominantes?"

Essa ideologia repousa sobre um postulado básico que lhe confere tanto sua simplicidade quanto sua coerência: o homem é um calculador que se orienta em toda a sua conduta pela busca de seu interesse egoísta.

Articula-se em duas dicções não convergentes, capturadas numa tensão muitas vezes contraditória. A primeira é uma dicção universalista, que mimetiza a lógica pura do capital, mistificando-a (redução da liberdade ético-política à liberdade apenas, desejo de acumulação, desejo de consumir, legitimação da violência no uso da pessoa humana – sujeito transformado em objeto). (SEFFNER, 2020).

A segunda dicção está ligada ao necessário retorno às configurações concretas da diferenciação antropológica: gênero, nacionalidade, privilégio de cidadania, religião, língua e cultura. A imaginação obedece então à dualidade entre um “nós” (os bons) e um “eles” (os maus) e torna-se polarizada. (SEFFNER, 2020).

Essa tensão é estrutural e até hoje o imaginário neoliberal conseguiu suplantar seu universalismo abstrato, complementando-o com o recurso às diferenciações antropológicas, como evidencia o desenvolvimento capitalista de todas as economias do planeta que afirmam sua competição nessa linguagem.

A questão do imaginário neoliberal tornou-se urgente: se não faltam análises críticas do neoliberalismo definido como uma concepção de mundo específica da atual fase do capitalismo globalizado, há a efetividade dessa concepção sobre atitudes, representações, práticas das massas dominadas e exploradas que teriam “interesse” em ver sua situação mudar e que, no entanto, mantêm os padrões de pensamento e os modelos de comportamento produzidos por esse capitalismo e teorizados pelo neoliberalismo. (SEFFNER, 2020).

O pensamento neoliberal investiu a imaginação e paralisou o pensamento crítico ao privá-lo dos meios de sensibilização imaginativa. O imaginário faz parte de um complexo de relações de identificação do sujeito que o constitui articulando-o ao simbólico e ao real.

O imaginário neoliberal surge como uma concepção do mundo que pretende posar como Direito sem Direito e clama pela identificação dos indivíduos com suas prescrições e suas normas que deveriam definir a realidade. Ela se nega como imaginária e se identifica como a dicção única da realidade histórica. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 241).

Essa liberdade é um drama aberto que vive apenas em confronto com seus adversários. Depois de derrotar a ortodoxia católica conservadora, o liberalismo se impôs como o terreno obrigatório em que seus novos adversários deveriam se posicionar: o jacobinismo democrático radical e o socialismo. Ambos foram metabolizados e forçados, para se perpetuarem, a se liberalizarem em republicanismo liberal e socialismo liberal. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 242).

O neoliberalismo surge como uma desconstrução dos valores ainda transcendentais que deveriam limitar e definir a liberdade, apresenta-se como uma vontade e, sobretudo, toma a direção do movimento que caracteriza a plasticidade humana.

O imaginário neoliberal é o mito pseudocientífico de uma liberdade-desejo de gozo ilimitado, que engole qualquer ordem de resistência. É o mito de uma ordem que é desordem e se legitima pela criação de riquezas, poderes de consumo, capacidades cognitivas, sem precedentes à custa do deslocamento e liquidação de todos os limites, sejam eles morais ou políticos, desafiando qualquer consideração de paz e cooperação, de qualquer igualdade real, de qualquer solidariedade, enfim, de qualquer vínculo comunitário e social, com exceção do mercado generalizado e da concorrência. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 242-245). Essa liberdade pretende ocupar o lugar de uma ordem simbólica e regular os processos de subjetivação individual.

O ideal de acumulação e gozo ilimitado deve, doravante, normalizar todo desejo, toda imagem do Eu. Tem-se aqui uma fantasia de poder absoluto que se baseia na plasticidade indeterminada do humano que o neocapitalismo se apoderou, capturando-o em proveito próprio, apresentando-se como a única versão legítima do progresso, outrora, dirigido pelo pensamento das forças progressistas do iluminismo e do socialismo. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 245).

Trazendo a análise para uma perspectiva de opressão feminina, basta mencionar o vínculo extraordinariamente poderoso estabelecido entre neoliberalismo e pornografia, já estudado por Dany-Robert (DUFOUR, 2009, p. 15).

Ele descobre que 40 milhões de americanos visitam regularmente o ciberespaço pornográfico e seus 4,2 milhões de *sites* pornográficos, enriquecendo assim muitas empresas que formam uma indústria florescente. Esses visitantes e *voyeurs* podem desfrutar, enquanto se masturbam, de espetáculos que combinam crueldade, tortura e práticas sexuais violentas consentidas livremente por suas vítimas e aproveitadores (DUFOUR, 2009, p. 15).

A sexualidade é vivida na fantasia realizada de uma violência sem precedentes e é a tortura machista de uma mulher que se tornou um simples objeto. Esse abuso rende muito dinheiro para as atrizes quando são jovens, mas muitas vezes as leva a sofrer dolorosas operações de retificação vaginal e anal e as condena a usar drogas para suportar o choque dessa existência. (DUFOUR, 2009, p. 15-21).

A pornografia se degenerou em uma amálgama explícita de sexo e brutalidade física contra as mulheres, violência extrema e atos igualmente degradantes e aterradores dão o tom para um erotismo cada vez mais distorcido. A pornografia sempre se baseou na erotização do poder masculino ilimitado, mas hoje também o expressa através da violência, até mesmo da tortura.

Reflete a crueldade endêmica de uma sociedade que permanece indiferente ao massacre de certos civis inocentes em Gaza, Iraque e Afeganistão pelos Estados Unidos e seus aliados, que joga pessoas com doenças mentais nas ruas, que soma mais de dois milhões de prisioneiros, que se recusa a prestar cuidados de saúde a dezenas de milhões de pessoas pobres, que promove as armas de fogo condenando seu controle e que trombeteia um ultranacionalismo vil cantando louvores ao capitalismo selvagem. A violência, crueldade e depravação encenadas por esta pornografia são a expressão de uma sociedade que perdeu todo o senso de empatia. (OXFAM BRASIL, 2019)

Mas as pessoas não devem se limitar a esses modos extremos de existência da imaginação neoliberal. Acima de tudo, importa analisar as razões da sua eficácia segundo a lógica pura do capital, da liberdade do desejo de empreender tudo o que é possível sem qualquer respeito pelas conquistas da civilização, sem empatia humana.

Esse estabelecimento é urgente quando sua necessidade é negada, como mostra o vínculo neoliberal estabelecido entre liberdade-desejo, sexualidade, pornografia, mercantilização, violência instrumental contra a mulher que se tornou objeto.

É esse imaginário que toma o lugar da realidade e define a realidade como fantasia. A satisfação do desejo sem lei se verifica na produção do consumo de massa.

A liberdade é “fetichizada” na liberdade sem limites, sem pressupostos. A ficção retratada tenta fazer com que os indivíduos se identifiquem como realidade e capta os padrões que podem levar o desejo de querer saber do que se trata e de desejar outra forma de vida e outro modo de existência. (LAVAL, 2004, p. 102)

As mesmas memórias são selecionadas, assim como os mesmos padrões de comportamento orientados para a adaptação voluntária, a mesma concepção de mundo e baseados no encerramento de qualquer cultura de emancipação do poder de agir e pensar.

Os indivíduos são desapropriados da capacidade de apropriar-se de um espaço comum de singularização. Em última análise, são desapropriados da política, da atividade coletiva que tem por objeto a instituição da sociedade como tal. Eles são impedidos de imaginar. (LAVAL, 2004, p. 106)

Dentro desta perspectiva, utiliza-se do caso de *hate speech* sofrido pela cantora Luísa Sonza. Sendo assim, traz-se a postagem dirigida à a Luísa Sonza, a qual foi alvo de ataques de *haters* em sua vida íntima, iniciaram-se por conta do divórcio e uma possível traição em seu casamento com o humorista Whindersson Nunes que afetaram diretamente sua vida profissional e pessoal, necessitando de ajuda psiquiátrica.

A cantora relata que sua agência queria privar os *likes* e *deslikes*, porém a cantora se pronunciou pelo *Twitter* que não iria se privar para que as pessoas vissem como as mulheres são tratadas quando estão fazendo seu trabalho, que estava “feliz” em passar por essa situação, pois muitas não aguentariam por tanto tempo. Relatou também que seria voz para outras mulheres, que esse ponto sobre ela sempre existiu, pois o caráter da mulher é sempre colocado em dúvida.

Já em outras entrevistas, Luísa Sonza implora para que os ataques parem, declarou que por tantos anos nada atingia, mas que infelizmente era atingida sim, que iria parar de dizer que estava bem e que não sabia quando isso iria acontecer.

Nesse sentido, vale tratar sobre a linguagem, a qual é capaz de produzir sentidos em variados graus por meio de signos, sinais, etc. A interpretação também é resultado da capacidade de linguagem. Entre várias definições, Bagno (2014, p. 58) considera como definição de linguagem a “faculdade cognitiva da espécie humana que permite a cada indivíduo representar/expressar simbolicamente sua experiência de vida, assim como adquirir, processar, produzir, transmitir conhecimento”.

A linguagem tem função comunicativa e, por meio de palavras, os indivíduos compõem a relação com o outro, dialogam, amam, odeiam, ensinam, aprendem, etc. Assim, manifestam sentimentos, pensamentos e valores, exercendo uma função conotativa. Durante a leitura deste trabalho é importante ter em mente a função conotativa da linguagem, uma vez que nela “uma mesma palavra pode exprimir sentidos ou significados diferentes, dependendo do sujeito que a emprega, do sujeito que ouve e lê, das condições e circunstâncias em que foi empregada ou do contexto em que é usada”. (CHAUI, 2012, p. 190).

Disso decorre a divisão da linguagem em dois tipos: a linguagem verbal (oral, escrita ou sinalizada) e a não verbal (gestos, placas sinalizadoras de trânsito, cores do semáforo, música, teatro, cinema, dança, pintura, escultura, fotografia, as linguagens cifradas, etc.) (BAGNO, 2014, p. 60).

Chauí (2012, p. 190) explica que os intelectualistas “afirmam que a capacidade para a linguagem é um ato do pensamento ou de nossa consciência”, muito mais que a possibilidade corporal (fisiológica e anatômica) de ouvir, escrever e ler, ditada pelos empiristas. Tudo o que constrói um indivíduo na sociedade é refletido nas suas ações e pensamentos.

Entre os pensamentos e a inteligência ocorre a linguagem, que se torna responsável por interligar as ideias. Chauí resume claramente a relação entre inteligência e linguagem:

Comunicação, informação, memória cultural, transmissão, inovação e ruptura: eis o que a linguagem permite à inteligência. Clarificação, organização, ordenamento, análise, interpretação, compreensão, síntese, articulação: eis o que a inteligência oferece à linguagem (CHAUI, 2012, p. 201).

Fazendo uma relação entre linguagem, pensamento, inteligência e a comunicação violenta, o que será trabalhado mais adiante, vale trazer, seguindo ainda os ensinamentos de Chauí, que, como resultado da conexão entre a inteligência e o pensamento, tem-se o conceito, a ideia. Segundo a autora, os conceitos ou ideias são:

Uma rede de significações cujos nexos ou ligações são expressos pelo pensamento por meio dos juízos, pelos quais estabelecemos os elos internos e necessários entre um ser e as qualidades, propriedades, os atributos que lhe pertencem, assim como aqueles predicados que lhe são acidentais e que podem ser retirados sem que isso afete o sentido e a realidade de um ser (CHAUI, 2012, p. 201).

Trazendo-se essas ideias para o campo das relações virtuais, pode-se tratar de dois temas: o campo da intolerância e do preconceito e o da violência verbal nas mídias digitais.

Para estudar os discursos do ódio contra mulheres na internet, necessário se faz analisar o conceito de discurso do ódio. Brugger (2007, p. 151) ensina a respeito do discurso do ódio: “As palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”.

O discurso de ódio fundamenta-se na autoafirmação de superioridade do emissor em relação à inferioridade de um grupo ou indivíduo, em virtude de sua raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo ou religião, tendo como objetivo propagar, incitar, justificar ou promover o ódio racial, a homofobia, xenofobia e outras formas de ódio

baseadas na intolerância, que podem culminar na discriminação ou violência de tais pessoas. (SILVA; SILVA, 2018, p. 264).

Seguindo na mesma linha de pensamento, Schafer, Leivas e Santos (2015) discorrem que o discurso de ódio consiste na manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupos vulneráveis, com a intenção:

Ofender-lhes a dignidade e incitar o ódio em razão dos seguintes critérios: idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição (SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 149-150).

No mesmo sentido, Meyer-Pflug (2015, p. 431) instrui que esse discurso se traduz por meio da “manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”. Ou seja, é um discurso que se destina a promover o ódio e incitar a discriminação, hostilidade e violência contra um grupo ou pessoa em razão da religião, gênero, raça, nacionalidade, orientação sexual, condição física ou outra particularidade de um grupo determinado.

Conhecidos como odiadores ou *trolls*, os *haters* se caracterizam por serem sujeitos que buscam a violência sem justificativa clara frente à sociedade em suas interações *online*, ou seja, priorizam o conflito e a disseminação do ódio. Os *haters* disseminadores visam a passar, cultivar e dar certa autoridade à sua ideologia de ódio, criando uma autoridade e reconhecimento virtual.

A disputa mencionada acima é uma disputa por identidade e grupos sociais por suas demarcações de “territórios” por meio das estratégias de linguagens características.

As manifestações de ódio a um determinado grupo ou pessoa se apresentam incompatíveis com o respeito à dignidade humana, tendo, muitas vezes, impactos negativos aos receptores dos discursos, podendo interferir na sua atuação social e política, haja vista que as expressões de ódio tendem a diminuir a dignidade das pessoas e a afetar a sua autoestima.

O direito à liberdade de expressão não é um direito absoluto, é limitado por outros direitos igualmente consagrados, como o direito à imagem, à intimidade e à honra.

Sendo assim, Meyer-Pflug e Leite (2015) também mencionam que a liberdade de expressão não tem seu exercício absoluto, pois as restrições ao seu exercício constam na Constituição Federal, sendo eles, “a vedação ao anonimato, a proibição de violação à honra, à imagem, à vida privada e à intimidade do indivíduo, e a obrigação de indenização por danos materiais e morais no caso do seu exercício de forma abusiva” (p. 431).

A permissão da liberdade de expressão, sem que esta acarrete uma condição de intolerância ou prejuízos irreparáveis para a dignidade da pessoa humana, é um desafio para o Estado e para a sociedade. Desse modo, surge a problemática que envolve a proibição do discurso do ódio *versus* o direito à liberdade de expressão do pensamento.

Tiburi (2016, p. 13), no prefácio da obra de Khaled Junior, pensando na antonímia amor-ódio, afirma que os dois são “afetos criados”, o que aponta para uma direção contrária à de que amamos ou odiamos conforme a natureza determina. Os dois, amor e ódio, são inventados, segundo ela, por um discurso, seja ele imagético ou verbal. Essa produção, consoante França (2019, p. 52), numa sociedade do espetáculo, ocorre pelos meios de comunicação de massa, trabalhando a manipulação.

Ao abordar a violência verbal, interligada ao discurso de ódio, Mendonça (2019, p. 70), destacou:

A violência verbal jamais irá ser uma via adequada para o enfrentamento de questões polêmicas, de questões necessárias para o desenvolvimento da democracia, para o encontro de soluções dos problemas emblemáticos nacionais, para a resolução de conflitos pessoais, para o encontro do equilíbrio de questões que se apresentem. Portanto, não funcionará, de forma útil e assertiva para o debate público. Ela é, portanto, ‘um componente verbal desregrado libertado de qualquer inibição que tende a emergir nas interações face a face eletrônicas e que compreende injúrias, insultos e uma linguagem ultrajante’ (AMOSSY, 2017, p. 174).

Ademais, acrescenta Bourdieu (2003, p. 8) que tais violências, antes ocorridas somente no espaço real, agora também no virtual, têm, como agravante, o fato de que a internet, além de potencializar, funciona também como um instrumento de amplificação, repercussão e propagação de ideologias nem sempre sadias para a

humanidade e, não dificilmente, colocando-a um passo atrás do desenvolvimento humano, verdadeiro retrocesso para a vida fraternal entre os povos. Além disso, cria-se mais um meio de exercício de poder simbólico – entendido, segundo o mesmo filósofo, como o “poder invisível, o qual pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo o exercem” (BOURDIEU *et al.*, 2003, p. 8).

Ao tratar do movimento feminista, Castells (2002, p. 23-24) averigua o patriarcalismo como uma das estruturas sobre as quais se apoiam as sociedades contemporâneas, assim como recorda a dificuldade em contestar o patriarcalismo e redefinir o gênero feminino, tendo como norte a diversidade. Deste modo, o autor expõe que a internet e a sociedade globalizada são elementos que estabelecem um desafio à sociedade patriarcal e põem em choque o questionamento da heterossexualidade como norma “tecendo uma imensa colcha de retalhos formada por vozes femininas, estendendo-se sobre quase todo o planeta”.

A cultura de culpabilizar a vítima está enraizada na sociedade patriarcal e machista, a qual exige um comportamento ideal a ser seguido por todas as mulheres. Para Hooks (2019, p. 95), “a violência patriarcal é baseada na crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle outros por meio de várias formas de forças coercitivas”.

É importante salientar que as mulheres, desde os primórdios, sempre foram alvo de alguma forma de violência. Podem-se citar, como exemplos, a exclusão das mulheres abolicionistas da Convenção Mundial Antiescravagista de 1840, bem como a prisão de militantes da *Congressional Union*, organização norte-americana sufragista liderada por Alice Paul e Lucy Burns, após um protesto silencioso em frente à Casa Branca. A ocasião, ocorrida durante a 1ª Guerra Mundial, ficou marcada pela violenta repressão dos Estados Unidos às sufragistas, que foram presas e alimentadas forçosamente durante greve de fome.

Atualmente, garantias constitucionais e a mentalidade contemporânea impedem grande parte dos abusos cometidos contra as mulheres, o que não significa que situações de violência não existam. Nos espaços sociais e políticos, a população ainda é surpreendida com muitas declarações que ofendem mulheres que estão engajadas em movimentos e instituições.

O sentimento de raiva goza de uma importante relevância nesse processo de cancelamento e de discursos de ódio, oportunidade em que Giuliano da Empoli

destaca que, para compreendê-la nos tempos atuais, é preciso sair da perspectiva meramente política e entrar em uma lógica diversa, eis que, conforme apontam alguns psicólogos, a raiva seria o afeto narcisista por excelência, que nasce de uma sensação de solidão e de impotência e que caracteriza a figura de um indivíduo ansioso, temente pela aprovação de seus pares e permanentemente apavorado com a ideia de estar sendo inadequado. (EMPOLI, 2019, p. 141-166)

Tomando como ponto de partida tudo que foi exposto, passa-se à análise jurídica do caso.

4.3 ANÁLISE JURÍDICA DA POSTAGEM DE LUÍSA SONZA E A (NÃO) VIOLAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O *hate speech*, como uma linguagem amplamente utilizada na sociedade atual, pode se revestir das mais diversas camadas, dentre aquelas que de forma indireta soam incapazes de atingir qualquer bem jurídico, ou seja, sem a intenção de produzir o dano ao seu alvo, que aparecendo de forma “ingênua” corresponde a piadas sociais influenciadas culturalmente.

Mas há aqueles discursos de ódio extremos que possuem a intenção direta de ataque, violadoras de direitos individuais e coletivos, como no caso em análise nesta dissertação. Dentro desta espécie, os fatores de incitação ao ódio e violência são claros, ainda que meramente censuráveis, há mecanismos legislativos para o seu tratamento, inclusive na esfera penal.

Este último tópico busca analisar se o discurso de ódio proferido no caso Luísa Sonza é legítimo, no sentido de ser mera e voluntária expressão de uma ideologia pública, portanto, protegido pelos preceitos constitucionais da liberdade de expressão, ou se se trata de hipótese violadora de direitos.

Dentro do arcabouço jurídico fica claro que ante a dualidade em que se reveste o *hate speech*, a proteção de direitos se destina àqueles que têm potencial de lesionar o direito do alvo. Nesta linha ensina Andrade:

Não havendo esse propósito lesivo, o discurso, a despeito de sua reprovabilidade moral ou social, deve considerar-se protegido pelo princípio garantidor da liberdade de expressão, de modo que o autor da mensagem não poderá ser submetido à sanção de natureza civil ou penal, conquanto possa e deva, em muitos casos, ser objeto de mecanismos de rejeição social e administrativa. (ANDRADE, 2021, p. 21).

No caso em tela, o discurso de ódio perpetrado contra Luísa Sonza atravessou a proteção da liberdade de expressão, invadindo esferas de direitos fundamentais, em decorrência das ameaças e dos transtornos vivenciados pela cantora. Corroborando Andrade quando alega que “o crime de ameaça, em que o propósito do agente não é o de simplesmente transmitir uma ideia, mas infundir temor na vítima de que esta venha a sofrer um mal injusto e grave” (ANDRADE, 2021, p. 22).

Este tipo de manifestação verbal configura consequências jurídicas pelo ato ilícito infringido, portanto, “estarão fora do abrigo do princípio garantidor da liberdade de expressão” (ANDRADE, 2021, p. 22).

O princípio que protege a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão não deve ser distorcido com o fito de permitir que direito alheio seja atacado. Em não havendo intenção de dano ou incitação de dano ao direito alheio, é que estes preceitos constitucionais agem, protegendo o pensamento daqueles que necessitam da guarida constitucional para que não recaia sobre eles a censura:

A ideia de que uma manifestação caracterizada como discurso de ódio seja protegida pelo princípio garantidor da liberdade de expressão parte da premissa de que esse discurso somente pode ser restringido nos casos em que violar ou tiver o propósito de violar direitos de terceiros. Em outras palavras, a vedação legal só pode incidir nos casos de discurso de ódio extremo, que é aquele em que o emissor incita à violência ou à violação de direitos de membros de um grupo. (ANDRADE, 2021, p. 23).

A primazia da liberdade de expressão está no combate dos discursos com o contra argumento, fazendo surgir na sociedade diferentes ideias, que contribuem para a evolução natural e harmônica da sociedade.

No entender de Andrade (2021, p. 24), “a crença no contradiscurso como melhor forma de combater o discurso de ódio e o preconceito que o alimenta não se baseia em uma esperança vazia ou em uma espécie de idealismo desapegado da realidade”.

É imperioso lembrar que, durante a história, os direitos mais importantes foram conquistados por meio destes princípios norteadores, os direitos de minorias contaram com lutas e proteção da liberdade de expressão.

Conectando o caso à era digital, o discurso de ódio ganha uma nova roupagem, o *ciberbullying*. Foi neste contexto que o *hate speech* sofrido por Luísa Sonza se manifestou. Viana, Maia e Albuquerque (2017, p. 8) afirmam que “a importância do

tema reside no fato de que o cyberbullying é um problema de saúde pública global, merecendo, assim, atenção especial”.

A liberdade de expressão é o pilar de um Estado Democrático de Direito, sendo amparado pela Declaração Universal de Direitos Humanos, consentindo ao homem a faculdade de ser livre em ideias, pensamentos e manifestações, que participe da construção da ideologia social e cultural, o que diverge da prática de atos atentatórios ao direito alheio em seu nome:

O simples fato de o homem possuir direito de pensamento e tentar externá-lo não o autoriza a fazer da maneira que venha a agredir direito de terceiro, ou seja, utilizando-se de palavras injuriosas e preconceituosas, tendo em vista que a liberdade de expressão não é absoluta, pois, qualquer que seja a liberdade, enseja uma responsabilidade, e deverá respeitar o sistema do ordenamento jurídico. (VIANA; MAIA; ALBUQUERQUE, 2017, p. 16)

Nesta senda, os autores lembram a importância do controle sobre os mecanismos tecnológicos, que ampliaram este tipo de conduta de forma velada por meio da liberdade de expressão, na utilização das mídias sociais:

Extrai-se daí a ideia de que, com as modificações tecnológicas e as diversas mídias sociais, como facebook, instagram, twitter e outros, são notórias as mudanças de comportamentos, mediante postagens, ocorridas por um mesmo internauta no decorrer do dia, numa sensação de liberdade, sem barreiras e controle, utilizando-se de excesso de mensagens, repetitivas vezes, o que resulta, não raro, no cyberbullying, para causar lesão aos direitos de personalidade, como o direito à honra, à imagem e à vida privada. (VIANA; MAIA; ALBUQUERQUE, 2017, p. 16)

Frisa-se que a liberdade de expressão não é direito absoluto, nem pode ser interpretado de maneira isolada, devendo sofrer limitações quando infringe direitos alheios, contudo tais critérios são complexos e difíceis de mensurar, ficando a cargo dos magistrados ponderá-los.

Nesse sentido, destaca Ossola (2012, p. 197) que “a ideia de que o direito à liberdade de expressão é alvo de limitações, tanto para salvaguardar direitos individuais, como sociais, e, no aspecto do âmbito privado, deve-se respeitar os direitos à honra, intimidade e privacidade”.

Frente a esta colocação, enfatiza-se que o bem-estar social só pode ser estabelecido com essas limitações, especialmente em uma sociedade tecnológica, em que as mídias sociais são utilizadas diariamente para prática de atos atentatórios

capazes de causar consequências extraordinárias na vida de quem teve seu direito violado.

Utilizando-se da Teoria de Lopes, explica-se a colisão entre o direito à liberdade de expressão e os direitos de personalidade a partir de três fatores:

O primeiro deles é o sistema americano, que proíbe a todos os poderes a limitação da liberdade de expressão, com exceção quando se trata da má-fé nas divulgações por parte da imprensa. O segundo é o regime CEDH [Convenção Europeia dos Direitos Humanos], em que já se estabelece a prevalência da liberdade de expressão, pois não coloca tais direitos no plano da igualdade; já o terceiro regime é considerado o tradicional, pois sempre há prevalência do direito à honra em face da liberdade de expressão. (LOPES, 2014, p. 202).

No Brasil, não há uma teoria taxativa para a resolução destes conflitos, cada caso é analisado a partir dos seus elementos fáticos. Para Farias (2000, p. 171), o conflito deve ser solucionado, “[...] levando-se em conta o peso e a importância de cada um dos princípios concorrentes, a fim de se escolher no caso concreto qual deles prevalecerá ou cederá ao outro, conforme a lei de colisão”.

Sobre o tema, manifesta-se o Superior Tribunal de Justiça: “[...] cabe ao Poder judiciário ponderar os elementos da responsabilidade civil dos indivíduos, nos casos de manifestações de pensamento na internet, em conjunto com o princípio constitucional de liberdade de expressão.” (BRASIL, 2017a)

Tecendo a linha de entendimento desta mestranda, colhe-se do posicionamento da ministra Nancy Adrigli, no Resp nº 1650725:

Os usuários são responsáveis principais e imediatos pelas consequências da livre manifestação de seu pensamento, a qual, por não ser ilimitada, sujeita-lhes à possibilidade de serem condenados por abusos que venham a praticar em relação a terceiros. (BRASIL, 2017b).

A lei que regula o Marco Civil da Internet, no mesmo sentido estabelece a inviolabilidade da vida privada, inclusive, que os conteúdos que afrontem os direitos aqui trabalhados sejam retirados do ar sem autorização judicial. (BRASIL, 2014).

Evidentemente que o caso Luísa Sonza se torna emblemático deste debate, em que as manifestações de ódio contra a cantora seguiram na linha de incitação à violência, manifestação reiterada de ódio e ameaças contra a vida, trazendo à celebridade prejuízos de ordem psicológica, familiar e na sua carreira.

No caso específico, passível aos ofensores a responsabilização criminal e de reparação à vítima sob o espectro dos pressupostos da responsabilidade civil.

O infortúnio surge diante da era digital, em que o *ciberbullying* geralmente é praticado por perfis falsos, valendo-se o ofensor do anonimato e da impunidade:

Muitos dissidentes em regimes opressivos descobriram que eles só podem expressar seus pontos de vista com segurança atrás do escudo do anonimato. Mesmo dentro de uma democracia eleita, aqueles que abraçar opiniões impopulares com a maioria, ou mesmo uma minoria poderosa, pode preferir abrigo atrás do anonimato quer para evitar represálias ou simplesmente para garantir que as vistas expressados não são prejudicados com base na identidade do orador. (ROWLAND, 2003, p. 303).

Nesta toada, carece o Brasil ainda, ante a novidade do tema, de meios que responsabilizem os provedores de internet pelo anonimato, quando perpetradas essas violações aos direitos de personalidade e que estabeleçam as consequências jurídicas adequadas em prol da pessoa humana.

5 CONCLUSÃO

O tema desta dissertação foi o discurso de ódio no contexto social da cultura do cancelamento contra mulheres resultante das mídias sociais. Teve por objetivo geral verificar quais seriam os limites do direito à liberdade de expressão no direito brasileiro, a partir da análise do discurso de ódio proferido contra mulheres, no contexto social da cultura do cancelamento nas mídias sociais, com base na análise jurídica da postagem feita contra Luísa Sonza.

Após a introdução à temática, o segundo capítulo abordou as revoluções societárias até a contemporaneidade, estudando o desenvolvimento das primeiras comunidades até a sociedade atual, nominada Sociedade 5.0, trazendo suas principais características, elencando questões políticas e econômicas a fim de identificar as bases de construção do ciberespaço e da infosfera.

O terceiro capítulo analisou o desenvolvimento histórico das mídias sociais e a sua evolução dentro das mídias sociais. Ainda, aprofundou-se no discurso de ódio, seus conceitos, motivações e formas de disseminação, principalmente, atrelados à era da Sociedade 5.0, em que as mídias sociais digitais são utilizadas como instrumento propulsor do *hate speech* atualmente, e de uma nova figura inserida na sociedade nominada cultura do cancelamento. Dentro deste contexto, avaliaram-se as formas de violência contra a mulher, em especial no contexto virtual e nas mídias sociais. Finalizando, o capítulo trouxe à baila a estrutura legal do direito fundamental da liberdade de expressão, identificando quando o *hate speech* ultrapassa o limite de tal direito constitucionalmente assegurado.

O último capítulo individualizou a temática dentro do caso ocorrido com a cantora Luísa Sonza em 2020, quando sofreu ataques virtuais devido à separação do humorista Whindersson Nunes.

Restou evidente que a sociedade, desde os seus primórdios, foi se moldando em suas fases iniciais, hipervalorizando a força física, seguindo pelo poder bélico e econômico, o que colocou o homem em uma posição hierárquica superior à mulher. Com a entrada da Revolução Industrial 4.0, a sociedade da informação passa a trazer mudanças culturais neste cenário, efetivando direitos de igualdade de gênero.

O ciberespaço passou a manter as pessoas conectadas a cada segundo, cada indivíduo possui uma dupla identidade, a do mundo natural e a do mundo virtual, que amplia em larga escala as mídias sociais, não necessitando da presença física do ser.

A problemática surge neste novo lugar, quando os atores em seus perfis digitais passam a exprimir a sua opinião, sem se preocupar com as consequências e de forma permanente, já que tudo que é postado na rede se tornam dados que são recuperáveis, mesmo se excluídos pelo usuário.

Dentro desta manifestação do usuário, o discurso de ódio está inserido e tornou-se uma questão global. Diariamente pessoas são ofendidas, sofrem com a violência, também chamada *ciberbullying*, colhem todos os prejuízos e são lançadas na cultura do cancelamento, tendo suas vidas arrasadas da noite para o dia.

Ante a atualidade do tema, não há regulação legislativa específica sobre o assunto e sobre os limites do *hate speech*, mostrando-se complexo separar o que causa dano e o que faz parte da liberdade de expressão do usuário.

Nesta dissertação, analisou-se o caso do *hate speech* sofrido pela cantora Luísa Sonza quando se divorciou do humorista Whindersson Nunes e iniciou um namoro com o cantor Vitão.

A pesquisa revelou que a grande maioria das mulheres sofre com este tipo de violência na atualidade, o discurso de ódio realizado contra Luísa Sonza ultrapassou os limites da liberdade de expressão, portanto passível de ser punido criminalmente, bem como adentrou à esfera da responsabilização civil dos seus ofensores.

A cantora passou por problemas de ordem psicológica, ameaças à sua vida e integridade física, à sua honra. Houve, ainda, danos à sua carreira, evidenciando que a prática do discurso, quando acarreta danos e prejuízos a outro, quando carrega consigo a violência, está à margem da liberdade de expressão e, portanto, deve encarar as consequências jurídicas, necessitando, ainda, de atualização legislativa sobre estes novos fatos.

A ciberviolência ainda é pouco estudada, principalmente no que diz respeito à sua dimensão de gênero. No entanto, é necessário quantificar e documentar os dados sobre a ciberviolência, a fim de conscientizar sobre a massividade do fenômeno, suas causas específicas e a urgência de realizar campanhas nacionais de informação e remédios satisfatórios para as vítimas.

Além disto, revelou-se absolutamente necessário investimento em diretrizes antiviolência e que combatam o *hate speech* pelas plataformas digitais, tornando-as lugares mais seguros e com liberdade, para que seus usuários possam de fato se expressar, aprender, criar, mobilizar e participar. Ainda, trazer informações para o público sobre as regras e os riscos incorridos e, portanto, limitar a violência e o número

de denúncias a serem processadas. Essas campanhas também trabalharão em prol da liberdade de expressão, opinião e debate democrático, pois contribuirão para tornar a Internet um espaço mais seguro, onde os mais discriminados não serão mais forçados à autocensura por medo de serem perseguidos.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Elliot *et al.* A letter on justice and open debate. **Harper's Bazaar**. 2020. Disponível em: <https://harpers.org/a-letter-on-justice-and-open-debate/>. Acesso em: 10 out. 2022.
- AMARAL, Adriana. Mídias sociais, linguagem e disputas simbólicas. **ComCiência**, Campinas, n. 131, 2011. Disponível em: http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542011000700009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 jan. 2023.
- ANDRADE, André Gustavo Corrêa. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 9-34, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v23_n1/revista_v23_n1_9.pdf. Acesso em: 09 dez. 2022.
- ARREMESSANDO ALTO. Filme. Direção: Jeremiah Zagar. Produção: Adam Sandler, LeBron James, Maverick Carter, Jeff Kirschenbaum, Zack Roth, Allen Covert, Joe Roth, Joseph Vecsey. Estados Unidos, 2022.
- ASSIS, Emanuel Cesar Pires de. Ciberespaço e pós-modernidade em Neuromancer de William Gibson. 2010. *In*: VI ENECULT - ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA. Salvador: UFBA: FACOM. **Anais eletrônicos** [...]. Salvador, 2010. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/wordpress/24841.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2022.
- BAGNO, Magno. **Língua, linguagem, linguística**: pondo os pingos nos ii. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.
- BOCCHI, Olsen Henrique. A liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito. Uma abordagem ética e solidária. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17981/a-liberdade-de-expressao-no-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 13 ago. 2022.
- BOURDIEU, Pierre *et al.* **A miséria do mundo**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BOUVIER, Gwen. Racist call-outs and cancel culture on Twitter: The limitations of the platform's ability to define issues of social justice. **Discourse, Context & Media**, 38, 100431. CrossRef. 2020.
- BOYD, Danah. Social Network Sites as Networked Publics: Affordances, Dynamics, and Implications. *In*: PAPACHARISSI, Zizi (Ed.). **A Networked Self**: Identity, Community, and Culture on Social Network Sites. New York: Routledge, 2010. p. 39-58.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 09 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº. 1568935, de 5 de abril de 2017a.** Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1650725, de 18 de julho de 2017b.** Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/464676282>. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. Imprensa Nacional. Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis n os 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**, edição 8, seção 1, p. 1, 13 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 7 mar. 2023.

BRASIL. **O papel das plataformas digitais na proteção da integridade eleitoral em 2022.** 2023. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2023/02/Balanco-2_SAD_O-papel-das-plataformas-na-protecao-da-integridade-eleitoral.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público**, v. 15, n. 117, jan./mar. 2007.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio.** Editora Unesp. Edição do Kindle. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2002. *E-book*.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia.** 12. ed. São Paulo: Ática, 2012.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet:** diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUFOUR, Dany-Robert. **O Divino Mercado:** A revolução cultural liberal. Tradução Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2009.

DUNKER, Christian. **A ética por trás da liberdade de expressão.** 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/epoca/a-etica-por-tras-da-liberdade-de-expressao-artigo-23614453?versao=amp&utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=post&__twitter_impression=true&fbclid=IwAR1o3tRTXmGgKEG1H9uoT9NfVN9FGBQH0hG_fifo6WJl29Z_snrobkN5m8Y. Acesso em: 16 jan. 2022.

DUTRA, Claudiano. A cultura do cancelamento nas mídias sociais. **Correio Online.** 2021. Disponível em: <http://www.jornalcorreiodacidade.com.br/columnas/2472-a-cultura-do-cancelamento-nas-redes-sociais>. Acesso em: 21 nov. 2021.

EASTMAN, Chuck *et al.* **Manual de BIM:** um guia de modelagem da informação da construção para arquitetos, engenheiros, gerentes, construtores e incorporadores. Tradução de Cervantes Gonçalves Ayres Filho *et al.* Porto Alegre: Bookman Editora Ltda, 2018. ISBN 978-85-8260-118-1.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos:** como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. 3. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de direitos:** a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

FERNANDES, Camila. Quem é Luísa Sonza? Conheça a biografia e história da cantora. **Letras**, 2021. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/blog/quem-e-luisa-sonza/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

FIA. **Sociedade 5.0:** O que é, objetivos e como funciona. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/sociedade-5-0/>. Acesso em: 09 out. 2022.

FLORIDI, Luciano. Information Ethics: An Environmental Approach to the Digital Divide. **Philosophy in the Contemporary World**, v. 9, n. 1, 2010. Disponível em: <http://uhra.herts.ac.uk/bitstream/handle/2299/1833/902041.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 dez. 2022.

FLORIDI, Luciano. **The Fourth Revolution:** how the infosphere is reshaping human reality. Oxford University Press, 2014. *E-book*.

FLORIDI, Luciano. **Por um futuro humano verde e azul.** 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/612147-por-um-futuro-humano-verde-e-azul-artigo-de-luciano-floridi>. Acesso em: 09 out. 2022.

FRACCHIOLLA, Béatrice; SINI, Lorella. “La haine, c’est les autres !” *In*: BAILLY-LORENZI, Nolwenn; MOÏSE, Claudine (dir.). **La haine en discours**. Le bord de l’eau, 2020. p. 45-71.

FRANÇA, Thiago Alves. **Sentidos e funcionamentos do discurso de ódio em espaços do Facebook**: uma leitura discursiva. 2019. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/34039/1/TESE%20Thiago%20Alves%20Fran%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

FREEMAN, Linton Clarke. **The development of social network analysis**: a study in the sociology of science. Vancouver: Empirical Press, 2004.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. Impresso.

FUMAGALLI, Corrado. “Discorsi d’odio come pratiche ordinarie”. **Biblioteca della libertà**, n. 224, p. 55-75, 2019. Disponível em: https://www.centroeinaudi.it/images/abook_file/04-BDL224_Fumagalli.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

GALVÃO, Cleiton Leandro. **O problema da identidade virtual na perspectiva da filosofia da informação**. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/10807/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Cleyton%20Leandro%20Galv%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2022.

GIARDELLI, Gil. **A sociedade 5.0**: a sociedade da imaginação é uma utopia? 2021. Disponível em: <https://ci.fdc.org.br/AcervoDigital/E-books/2021/A%20sociedade%205.0.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2022.

HOBBSAWM, Erick. **A era das revoluções**, 1789-1848 [recurso eletrônico] Edição do Kindle. Tradução Maria Paz e Terra, 2015.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. São Paulo: Rosa dos Tempos, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: projetos de pesquisa/pesquisas bibliográficas/teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LATOUR (de), Agata; PERGER, Nina; SALAJ, Ron; TOCCHI, Claudio; VIEJO OTERO, Paloma. “Discours de haine en ligne et réseaux sociaux”. *In*: DEL FELICE, Celina; ETTEMA, Menno. **Alternatives**, p. 44-56, 2017.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neo-liberalismo em ataque ao ensino público. Londrina: Editora Planta, 2004.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva por uma antropologia do ciberespaço**. Trad. L. P. Rouanet. São Paulo: Loyola, 1998.

LOPES, Edgar Taborda. Liberdade de expressão e tutela da honra - Que limites?

Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, n 1 e 2, p. 189-213. Lisboa: Coimbra Editora, 2014.

LOPES, Pablo Fernandes; SOUZA, Thiago Silva; ZAINDAN, Fernando Hadad. **Sociedade 5.0 correlacionada com a indústria 4.0 e a transformação digital**. 2019. Disponível em: <http://contecsi.submissao.com.br/arquivos/6413.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

LUÍSA Sonza faz desabafo emocionante sobre saúde mental e recebe apoio de Xamã. **Terra**, 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/gente/luisa-sonza-faz-desabafo-emocionante-sobre-saude-mental-e-recebe-apoio-de-xama,72808bdbab4baedfc419a03a83ca5dd1ekg64q27.html>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MARTELETO, Regina Maria. Mídias sociais, mediação e apropriação de informações: situando campos, objetos e conceitos na pesquisa em ciência da informação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 27-46, jan./dez. 2010.

MARTINS, Anna Clara Lehmann. Discurso de ódio em mídias sociais e reconhecimento do outro: O caso M. Fundação Getúlio Vargas (FGV). **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 1, jan./abr. 2019.

MENDONÇA, Analméria da Silva Cabral de. **Liberdade de expressão nas mídias virtuais**: discursos de ódio e notícias falsas como meio de violação dos Direitos Humanos nas interlocuções virtuais. 2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/35982/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Analm%c3%a9ria%20da%20Silva%20Cabral%20de%20Mendon%c3%a7a.p>df. Acesso em: 11 jan. 2023.

MERCIER, Arnaud. “L’ensauvagement du Web”. **The Conversation**, 2018. Disponível em: <https://theconversation.com/lensauvagement-du-web-95190>. Acesso em: 26 fev. 2023.

MOÏSE, Claudine; HUGONNIER, Claire. “Discours homophobe. Le témoignage comme discours alternatif”. **Semen**, n. 47, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/semen/12795>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MONNIER, Angeliki; SEOANNE, Annabelle; GARDENIER, Matthijs. “Analyser le discours de haine en ligne : réflexions méthodologiques”. In: VERGELY, Pascale; CARBOU, Guillaume (dir.). Médias et émotions. Catégories d’analyse, problématiques, concepts. **RomaTrePress**, Rome, 2020. Disponível em: <http://romatrepress.uniroma3.it/libro/medias-et-emotions-categories-danalyses-problematiques-concepts/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MONNIER, Angeliki; SEOANE, Annabelle; HUBÉ, Nicolas; LEROUX, Pierre, “Discours de haine dans les réseaux socionumériques”. **Mots. Les langages du politique**, n. 125, 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/mots/27808>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; LEITE, Flávia Piva. Liberdade de Expressão e o Direito à Privacidade no Marco Civil da Internet. *In*: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira. **Direito e Internet III: Marco Civil da Internet III**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. Tomo I. p. 431-446.

MUSSO, Pierre. Ciberespaço, figura reticular da utopia tecnológica. *In*: MORAES, Dênis de (Org.). **Sociedade Midiatizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 191-224.

O FUTURO. Produção de Shawn Levy (Projeto Adam), em parceria com os estúdios Vox Media e o site The Verge. Documentário disponível na Netflix. 2022.

OLIVEIRA, Marcos de Jesus. Notas e reflexões sobre direitos humanos, liberdade de expressão, discurso de ódio e exigência de justiça. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 45, p. 169-187, jul./dez. 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Governos e empresas online falham no combate a desafios sobre ódio na internet**. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/10/1691531>. Acesso em: 10 out. 2022.

ORMELES, Vinicius Fernandes. Waldron, liberalismo político e discurso de ódio. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, ano 23, n. 37, 2019. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uWJKMI54WwMJ:https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/download/2228/2776&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 28 jan. 2023.

OSSOLA, Ana Laura. Libertad de expresión: declaraciones, derechos y garantías-deberes y derechos individuales. *In*: MIRANDA, Jorge (Org.); RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (Org.); FRUET, Gustavo Bonato (Org.). **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 197-295.

OXFAM BRASIL. **Pesquisa nós e as desigualdades 2019**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2019.

PROFESSORES terão exame para ingressar na carreira. **Diário do Vale**, Volta Redonda, v. 18, n. 5877, 27 maio 2010. Caderno Educação, p. 41. Disponível em: <http://www.bancadigital.com.br/diariodovale/reader2/Default.aspx?pid=1&eid=495&IP=38&rP=39&IT=page>. Acesso em: 29 set. 2010.

R7. **Whindersson Nunes e Luísa Sonza anunciam fim de casamento**. 2020. Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/whindersson-nunes-e-luisa-sonza-anunciam-fim-de-casamento-29042020>. Acesso em: 10 out. 2022.

RECUERO, Raquel. **Mídias sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2016.

RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de mídias sociais**. Salvador: EDUFBA, 2017.

RIFKIN, Jeremy. **A Terceira Revolução Industrial**. M. Books. Edição do Kindle. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda., 2012.

ROSSI, Marina. **Espião do Exército fala pela primeira vez e admite que esteve infiltrado em grupo anti-Temer**. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/29/politica/1530293956_036191.html#?prm=copy_link. Acesso em: 09 out. 2022.

ROWLAND, Diane. Privacy, Freedom of Expression and CyberSLAPPs: Fostering Anonymity on the Internet? **International Review of Law Computers Carfax Publishing & Technology**, v. 17, n. 3, p. 303-312, nov. 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton. Discurso de ódio: Da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 52 n. 207, p. 143-158, jul./set. 2015.

SCHREIBER, Anderson (Coord.). **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 282-298. Disponível em: https://www.academia.edu/35741516/Direito_e_M%C3%ADdia. Acesso em: 14 ago. 2022.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SEFFNER, Fernando. Sempre atrás de um buraco tem um olho: racionalidade neoliberal, autoritarismo fundamentalista, gênero e sexualidade na Educação Básica. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/894/89462860034/89462860034.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2022.

SILVA, Camila Morás; MONTEIRO, Paola Wouters; GREGORI, Isabel Christine Silva. **Os limites entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio na mídia atual**. 2017. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-8.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2022.

SILVA, Isabel Germano Rodrigues; SILVA, Josiane da Costa. Liberdade de Expressão e seus Limites: o Discurso de Ódio é Tolerável? **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 255-273, 2º sem. 2018. ISSN 1678-3425

SILVA, Rosane Leal da; BOLZAN, Luiza Quadros da Silveira. Discurso de ódio: Liberdade de expressão ou violação dos direitos humanos? In: SIMPÓSIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIFRA. Santa Maria, 2017. **Anais [...]**. Santa Maria, 2017.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em mídias sociais: jurisprudência brasileira = Hate speech in social networks: Brazilian case law. Fundação Getúlio Vargas (FGV). **Revista Direito GV**, v. 7, n. 2, p. 445-467, jul./dez. 2011.

STEFANINI GROUP. **Sociedade 5.0 e o bem-estar humano**. 2020. Disponível em: <https://stefanini.com/pt-br/trends/artigos/sociedade-5-ponto-zero>. Acesso em: 09 dez. 2022.

TIBURI, Marcia. Apresentação. In: KHALED JUNIOR, Salah H. **Discurso de ódio e**

sistema penal. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2016. p. 13-15.

TRAVAIN, Luiz Antonio Loureiro. **Cultura do cancelamento:** a pandemia do ódio: E-book version. UNKNOWN. Edição do Kindle. 2020.

TROLL patrol findings. **Amnesty International.** Disponível em: <https://decoders.amnesty.org/projects/troll-patrol/findings>. Acesso em: 28 jan. 2023.

UMA MULHER é alvo de abuso online a cada 30 segundos, aponta Anistia. **Folha de S.Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/12/uma-mulher-e-alvo-de-abuso-online-a-cada-30-segundos-aponta-anistia.shtml>. Acesso em: 10 dez. 2022.

VALLE, Eduardo. **Excesso, ameaças e machismo:** Vitão e o limite do ódio online. 2021. Disponível em: <https://gq.globo.com/Celebridades/noticia/2021/03/excesso-ameacas-e-machismo-vitao-e-o-limite-do-odio-online.html>. Acesso em: 09 dez. 2022.

VIANA, Janile Lima; MAIA, Cinthia Meneses; ALBUQUERQUE, Paulo Germano Barrozo de. O cyberbullying e os limites da liberdade de expressão. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, 2017.

VIANA, Natália; SIMÕES, Mariana. **Meu nome não é Sininho.** 2017. Disponível em: <https://apublica.org/2017/04/meu-nome-nao-e-sininho/>. Acesso em: 09 out. 2022.

WALDRON, Jeremy. Dignity and Defamation: the Visibility of Hate. **Harvard Law Review**, v.123, n.1596, 2010.

WEBER, Máx. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2008. v. 1.

WERNER, Gian Franco. **IPTU verde e cidades sustentáveis.** 2017. Disponível em: <http://www.plasmaengenharia.com/post/iptu-verde-e-cidades-sustentaveis#:~:text=O%20IPTU%20Verde%20no%20munic%C3%ADpio,e%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20do%20meio%20ambiente>. Acesso em: 09 out. 2022.